RESOLUÇÃO Nº 002, de 2006

Versão – Compilada

Procedência: Mesa da Assembleia Legislativa
Natureza: PRS 09/04
DA. 5.538 de 24/01/06
Alterada pelas Resoluções: 04/06; 06/06; 16/06; 17/06; 10/07; 02/09; 11/09; 13/09; 02/11; 09/11; 10/11; 11/11; 12/11; 15/11; 01/12; 03/12; 02/13; 09/13;
Alterada pelo Ato da Mesa 374/13; 546/17;
Alterada pelas Leis: LC 642/15; LC 652/15; LC 660/15; LC 672/16; LC 698/17; 719/18;
Revogada parcialmente pela LC 654/15
Ver Res. 15/07
Convalidada pela LC 642/15
DA. 5.538 de 24/01/06
ADI TJSC 2013.014454-6 (Ação julgada procedente, com efeitos "*ex-tunc*" para declarar a inconstitucionalidade do inciso IV e do parágrafo único do art. 9º, assim como da tabela do "Grupo de Atividades de Assessoria Institucional" do Anexo I), quanto ao que afeta o cargo de Consultor Especial. Julgamento realizado em 16/09/2015.
ADI TJSC 2006.012556-8 - procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 24. 29/08/2007.
ADI STF 5441 – Aguardando julgamento final.
Fonte – ALESC/Coord. Documentação.

Faço saber que a Assembléia Legislativa, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 48, inciso VIII, da Constituição do Estado, aprovou e eu, Deputado Julio Garcia, Presidente, nos termos do art. 61, inciso XV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º Fica criado o Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina com a classificação dos cargos, das classes de cargos e funções de confiança de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Para efeito desta Resolução considera-se:

I – quadro de pessoal: conjunto de cargos e de classes de cargos agrupados em carreira segundo sua complexidade e natureza do trabalho;

II – plano de carreira: conjunto de normas que define a estrutura e disciplina o ingresso e a movimentação de servidor titular de cargo de provimento efetivo;

III – carreira: conjunto de cargos e de classes de cargos agrupados segundo suas complexidades e classificados em função do grau de responsabilidade e atribuições e estruturada em níveis;

IV – nível: posição do servidor na carreira cuja movimentação depende de progressão funcional;

V – grupo de atividades: agrupamento de cargos e de classes de cargos classificados segundo o grau de habilitação escolar, experiência e qualificação, exigidas para o desenvolvimento das respectivas atividades;

VI – classe de cargo: conjunto de cargos de provimento efetivo do mesmo grupo de atividade e mesma carreira que possuem iguais requisitos de capacitação, natureza, atribuições e responsabilidades;

VII – cargo de provimento efetivo: conjunto de atribuições e responsabilidades com denominação, atribuição e remuneração própria;

VIII – cargo de provimento em comissão: conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, coordenação, assessoramento administrativo e parlamentar, provido pelo critério de confiança e de livre nomeação e exoneração;

~~IX – função de confiança: conjunto de atribuições classificadas segundo a natureza e o grau de responsabilidade conferida a servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, por critério de confiança;~~

~~IX – função de confiança: conjunto de atribuições classificadas segundo a natureza e o grau de responsabilidade conferida a servidor da Assembléia Legislativa por critério de confiança~~. (Redação dada pela Resolução 10, de 2007)

~~IX – Função de Confiança: conjunto de atribuições classificadas segundo a natureza e o grau de responsabilidade conferido a servidor ocupante de cargo efetivo da Assembleia Legislativa, salvo a de Assessoria Técnica – Parlamentar, por critério de confiança~~; (Redação dada pela Resolução 09, de 2013)

IX – função de confiança: conjunto de atribuições classificadas segundo a natureza e o grau de responsabilidade conferida a servidor ocupante de cargo efetivo da Assembleia Legislativa, por critério de confiança; (Redação dada pela LC 698, de 2017)

X – gerência: conjunto de responsabilidades atribuídas a servidor ocupante de cargo efetivo que possua conhecimento técnico e competência para o desempenho de atividades específicas;

XI – chefia: conjunto de responsabilidades atribuídas a servidor ocupante de cargo efetivo para o desempenho dos serviços administrativos no setor onde estiver vinculada a função de confiança;

XII – assessoria técnica: conjunto de atribuições de assessoramento administrativo ou parlamentar desenvolvidas por servidor efetivo;

~~XIII – assistência técnica: conjunto de atribuições de assistência administrativa ou parlamentar desenvolvidas por servidor efetivo;~~

XIII – assistência técnica ou administrativa: conjunto de atribuições de assistência técnica, administrativa ou parlamentar desenvolvidas por servidor efetivo; (Redação dada pela Resolução 13, de 2009)

XIV – vencimento: expressão pecuniária do cargo ou da função e resulta da multiplicação do valor referencial de vencimento pelos respectivos índices da Tabela de Índices de Vencimentos; e

~~XV – comissão legal: conjunto de atribuições conferidas a servidor da Assembléia Legislativa por participar de órgão de natureza especial~~. (Inciso acrescentado pela Resolução 10, de 2007)

XV – Comissão Legal: órgão de natureza especial, contendo competências a serem exercidas por servidor da Assembleia Legislativa, mediante percepção de gratificação de exercício; (Redação dada pela Resolução 09, de 2013)

XVI – Gratificação de Exercício: retribuição pecuniária conferida a servidor da Assembleia Legislativa pela participação em órgão de natureza especial ou pelo desempenho de cargo ou função. (Redação dada pela Resolução 09, de 2013)

XVII – função gratificada: conjunto de atribuições classificadas segundo a natureza e o grau de responsabilidade conferida a servidor em exercício na Assembleia Legislativa, por critério de confiança. (NR) (Redação incluída pela LC 698, de 2017)

Art. 3º Para fins de implantação do Quadro de Pessoal fica instituído o Plano de Carreira dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina correspondente aos cargos e às classes de cargos agrupados em quatro grupos de atividades de provimento efetivo.

Art. 4º O Plano de Carreira tem como diretrizes:

I – a profissionalização e a valorização do servidor pela aplicação de cursos de capacitação;

II – a movimentação do servidor na carreira com base na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação profissional, no esforço pessoal e na contribuição para o desenvolvimento dos objetivos da Assembléia Legislativa;

III – a constituição de quadro de dirigentes mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;

IV – a implantação de sistema para capacitação específica do servidor, objetivamente apurado, para o desenvolvimento na carreira, observadas as especificações do cargo; e

V – a definição de remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das atribuições e com a escolaridade exigida para o seu desempenho.

Art. 5º Os cargos e as classes de cargos instituídos por esta Resolução, em razão das atribuições próprias de atividade privativa do Poder Público, integram o conjunto das carreiras típicas de Estado.

Art. 6º Os cargos e as classes de cargos classificados como de provimento efetivo e de comissão e as funções de confiança enquadram-se em grupos de atividades segundo o sistema de carreira dos servidores da Assembléia Legislativa, na forma estabelecida nos Anexos I, II e III.

~~Art. 6º-A. Para ocupar os cargos de Procurador-Geral e de Procurador-Geral Adjunto, integrantes do grupo de atividades de direção e assessoramento superior, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:~~

~~I – ser titular de cargo de provimento efetivo da carreira de Assessoria Institucional; e~~

~~II – estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil há pelo menos cinco anos~~. (Art. 6-A acrescentado pela Resolução 10, de 2007). (Revogado pela LC 654. de 2015).

Art. 7º Os grupos de atividades compreendem:

~~I – grupo de atividades de nível fundamental – Agente Legislativo – PL/AGL: os cargos de provimento efetivo inerentes às atividades de apoio administrativo e de serviços gerais que exijam escolaridade de ensino fundamental;~~

~~II – grupo de atividades de nível médio – Técnico Legislativo – PL/TEL: os cargos de provimento efetivo inerentes às atividades que exijam escolaridade de ensino médio e habilitação profissional específica;~~

~~III – grupo de atividades de nível superior – Analista Legislativo – PL/ALE: os cargos de provimento efetivo inerentes às atividades técnicas que exijam graduação de nível superior;~~

I – grupo de atividades de nível fundamental – Analista Legislativo I – PL/ALE: os cargos de provimento efetivo inerentes às atividades de apoio administrativo e de serviços gerais que exijam escolaridade de ensino fundamental;

II – grupo de atividades de nível médio – Analista Legislativo II – PL/ALE: os cargos de provimento efetivo inerentes às atividades que exijam escolaridade de ensino médio e habilitação profissional específica;

III – grupo de atividades de nível superior – Analista Legislativo III – PL/ALE: os cargos de provimento efetivo inerentes às atividades técnicas que exijam graduação de nível superior; (Redação dos incisos I, II e III, dada pela LC 660, de 2015).

IV – grupo de atividades de assessoria institucional – PL/ASI: as classes de cargos de provimento efetivo e que são inerentes às atividades que exijam graduação em curso superior nas áreas de administração, ciências contábeis, ciências econômicas ou direito;

V – grupo de atividades de direção e assessoramento superior – PL/DAS: os cargos cuja nomeação é regida por critério de confiança e que são inerentes às atividades de direção e coordenação das atividades administrativas e de assessoria;

~~VI – grupo de atividades de comunicação e de informação – PL/AOC: os cargos cuja nomeação é regida por critério de confiança e que são inerentes às atividades de comunicação e informação~~;

VI – grupo de atividades de assessoramento superior da Diretoria de Comunicação Social – PL/ASC: os cargos cuja nomeação é regida por critério de confiança e que são inerentes às atividades da Diretoria de Comunicação Social. (Redação dada pela LC 642, de 2015).

VII – grupo de atividades de assessoramento parlamentar – PL/GAP: os cargos cuja nomeação é regida por critério de confiança e que são inerentes às atividades de chefia e assessoramento exercidas junto aos gabinetes de Deputado, de Liderança, de Mesa e de Comissão Permanente; e

~~VIII – grupo de atividades de função de confiança – PL/FC, as funções de confiança: de gerência, de chefia, de assessoria, de assistência e de comissão legal, com designação para o exercício de atividades de supervisão, controle e assessoramento dos serviços da Assembléia Legislativa.~~

~~VIII – grupo de atividades de função de confiança – PL/FC, as funções de confiança de gerência, chefia, assessoria e assistência, com designação para o exercício de atividades de supervisão, controle e assessoramento dos serviços da Assembleia Legislativa~~. (Redação dada pela Resolução 09, de 2013).

VIII – grupo de atividades de função de confiança e gratificada – PL/FC e PL/FG: as funções de gerência, chefia, assessoria e assistência com designação para o exercício de atividades de supervisão, controle e assessoramento dos serviços da Assembleia Legislativa. (NR) (Redação dada pela LC 698, de 2017)

Art. 8º Os cargos e as classes de cargos instituídos por esta Resolução terão as atribuições, habilitações e respectivos quantitativos de habilitações definidos nos Anexos IV e V.

Art. 9º A carreira dos servidores efetivos é instituída e organizada, conforme a natureza e a complexidade das classes de cargos, em grupos de atividades na forma do Anexo I e o ingresso dar-se-á mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a habilitação exigida:

~~I – grupo de atividades de nível fundamental, constituído do cargo de Agente Legislativo – início no nível 1 e final no nível 30;~~

~~II – grupo de atividades de nível médio, constituído do cargo de Técnico Legislativo – início no nível 26 e final no nível 56;~~

~~III – grupo de atividades de nível superior, constituído do cargo de Analista Legislativo – início no nível 51 e final no nível 70; e~~

~~I – grupo de atividades de nível fundamental, constituído do cargo de Analista Legislativo I – início no nível 1 e final no nível 30;~~

~~II – grupo de atividades de nível médio, constituído do cargo de Analista Legislativo II – início no nível 26 e final no nível 56;~~

~~III – grupo de atividades de nível superior, constituído do cargo de Analista Legislativo III – início no nível 51 e final no nível 70; e~~ (Redação dos incisos I, II e III, dada pela LC 660, de 2015).

~~IV – grupo de atividades de assessoria institucional, constituído das classes de cargos de Consultor Legislativo e Procurador – início no nível 51 e final no nível 71.~~

~~IV – grupo de atividades de assessoria institucional, constituído das classes de cargos de Consultor Legislativo e Consultor Especial – início no nível 51 e final no nível 71~~. (Redação dada pela Resolução 13, de 2009).

(ADI TJSC 2013.014454-6 – Julgada procedente, com efeitos "*ex-tunc*" para declarar a inconstitucionalidade do inciso IV).

~~Parágrafo único. À classe de cargos de Consultor Legislativo integrante do Grupo de Atividades de Assessoria Institucional constante da Resolução nº 002, de 2006, ficam acrescidos, por transformação, os cargos de Consultor Especial Jurídico, de Consultor Especial Legislativo, de Consultor Especial de Finanças e de Consultor Especial Adjunto de Finanças, nível 71, observadas as atribuições e os quantitativos constantes dos Atos da Mesa nºs 183, 184, 209 e 210/07, bem como a Portaria nº 2.094/07~~. (Parágrafo único acrescentado pela Resolução 13, de 2009).

(ADI TJSC 2013.014454-6 – Julgada procedente, com efeitos "*ex-tunc*" para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 9º).

I – grupo de atividades de nível fundamental, constituído do cargo de Analista Legislativo I – início no nível 1 e final no nível 25;

II – grupo de atividades de nível médio, constituído do cargo de Analista Legislativo II – início no nível 1 e final no nível 25;

III – grupo de atividades de nível superior, constituído do cargo de Analista Legislativo III – início no nível 1 e final no nível 25; e

IV – grupo de atividades de assessoria institucional, constituído do cargo de Consultor Legislativo – início no nível 1 e final no nível 25, e dos cargos de Procurador Jurídico e Procurador Legislativo, nível 71.

Parágrafo único. Os servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa serão reenquadrados na forma do Anexo XIV desta Resolução. (NR) (Redação dada pela LC 719, de 2018)

Art. 10. Os cargos do grupo ocupacional de atividades auxiliares, código PL/ATA; de atividades de nível médio, código PL/ATM; de atividades de nível superior, código PL/ATS; e de atividades da Procuradoria, PL/PRO, ficam transformados e passam a denominar-se, respectivamente, Agente Legislativo, código PL/AGL; Técnico Legislativo, código PL/TEL; Analista Legislativo, código PL/ALE; Consultor Legislativo, Procurador Jurídico, Procurador Legislativo, ~~Procurador de Finanças e Procurador Adjunto de Finanças~~, código PL/ASI, conforme o estabelecido no Anexo XII. (Ficam extintos os cargos de Procurador de Finanças e Procurador Adjunto de Finanças, pela LC 672, de 2016).

Art. 11. Fica assegurado ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo o posicionamento no nível da classe de cargo correspondente no Quadro de Pessoal, conforme linha de correlação estabelecida no Anexo XI.

Art. 12. O posicionamento dos servidores efetivos no Quadro de Pessoal ocorrerá em até 30 dias contados da data da publicação desta Resolução e será publicado no Diário da Assembléia Legislativa por Ato da Mesa sendo facultado ao servidor interessado o prazo de dez dias úteis para a apresentação de pedido de reconsideração.

Art. 13. Os cargos dos grupos de atividades de direção e assessoramento técnico, direção e assessoramento superior e direção e assessoramento parlamentar, códigos PL/DAT-1 e 2, PL/DASU-4, 3, 2 e 1, PL/DCA-4, 3, 2 e 1 e PL/3-CC, ficam transformados e correlacionados aos cargos do grupo de atividades de direção e assessoramento superior, código PL/DAS, na forma do Anexo XIII.

Art. 14. Os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo II-A da presente Resolução são considerados de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Assembléia Legislativa, sendo que cinqüenta por cento ficam reservados para os servidores do Quadro de Pessoal efetivo da Assembléia Legislativa.

~~Art. 15. Os Gabinetes de Deputado, de Mesa, de Liderança e de Comissão Permanente contarão com assessoria própria constituída de cargos de provimento em comissão pertencentes ao grupo de atividades de assessoramento parlamentar, a contar da vigência desta Resolução, na forma dos Anexos II-C e IX-A à IX-D.~~

Art. 15. Os Gabinetes de Deputado, de Mesa, de Liderança e de Comissão Permanente contarão com assessorias próprias constituídas de cargos de provimento em comissão pertencentes ao Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar.

§ 1º O índice de quota máxima atribuída aos cargos de Secretário Parlamentar – PL/GAB, pertencentes ao Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar, fica limitado ao valor total estabelecido para idêntica finalidade aos servidores do quadro de Secretários Parlamentares da Câmara Federal.

§ 2º O reajustamento do índice de quota, observado o limite estabelecido no parágrafo anterior, e a fixação do quantitativo dos cargos de Secretário Parlamentar – PL/GAB dar-se-ão por Ato da Mesa.

§ 3º O índice de cota máxima dos cargos de provimento em comissão mencionados nos Anexos IX-B, IX-C e IX-E, desta Resolução, pertencentes ao Grupo de Atividades de Assessoramento Parlamentar, será atualizado por Ato da Mesa na mesma data e proporção em que ocorrer a atualização do índice de quota dos cargos de Secretário Parlamentar – PL/GAB. (Art. 15 e seus parágrafos – redação dada pela Resolução 02, de 2011).

Art. 16. O número de cargos de Assessor de Liderança será estabelecido proporcionalmente ao número de Deputado da respectiva bancada partidária com representação na Assembléia Legislativa, atendidos os limites máximos fixados no Anexo IX-C.

Parágrafo único. A eventual alteração do número de Deputados por bancada partidária decorrente de convocação de Deputado suplente não repercute no cálculo da proporcionalidade de que trata o *caput* deste artigo. (Parágrafo único acrescentado pela Resolução 09, de 2013).

~~Art. 17. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa poderá ser designado para o exercício das seguintes funções de confiança: gerência, chefia, assessoria técnica, assistência técnica ou comissão legal, conforme Anexo III-A à III-D.~~

~~Parágrafo único. O servidor designado para o exercício de função de confiança deverá estar lotado no respectivo setor ou gabinete, exceto quando integrar comissão legal.~~

Art. 17. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa poderá ser designado para o exercício das funções de confiança de gerência, chefia, assessoria técnica ou assistência técnica, conforme Anexos III-A a III-C.

Parágrafo único. O servidor designado para o exercício de função de confiança deverá estar lotado no respectivo setor ou gabinete, salvo nos casos justificados e expressamente autorizados pelo Diretor-Geral, cabendo ao servidor, além das atribuições inerentes à função, a fiscalização de contrato, quando for o caso. (Art. 17 e seu parágrafo único – redação dada pela Resolução 09, de 2013).

Art. 17-A. Os servidores titulares de cargos de provimento efetivo com exercício nas Comissões Permanentes serão, obrigatoriamente, lotados na Coordenadoria das Comissões. (Art. 17-A acrescentado pela Resolução 13, de 2009).

~~Art. 18. Poderá ser atribuída a função de confiança de assessoria técnica-parlamentar, código PL/FC-3, a um servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa lotado em Gabinete de Deputado, na forma do Anexo III-C.~~ (Artigo restabelecido pela Resolução 01, de 2010 que revogou a Resolução 11, de 2009).

~~Art. 18. Poderá ser atribuída a função de confiança de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FC-3 ou PL/FC-5, conforme o caso, a um servidor titular de cargo de provimento efetivo lotado em Gabinete de Deputado, de Liderança ou de Membro da Mesa, na forma do Anexo III-B.~~ (Redação dada pela Resolução 11, de 2009) – (Artigo revogado pela Resolução 01, de 2010)

~~Art. 18. Poderá ser atribuída a função de confiança de Assessoria Técnica – Parlamentar, código PL/FC-3, a um servidor ocupante de cargo efetivo lotado em Gabinete de Deputado, na forma do Anexo III-C.~~ (Redação dada pela Resolução 09, de 2013).

Art. 18. Poderá ser atribuída a função gratificada, código PL/FG, nível 3 ou 4, a servidor ocupante de cargo efetivo em exercício na ALESC, salvo na Diretoria-Geral, Consultoria Legislativa, Diretoria Legislativa e nas suas respectivas Coordenadorias.

Parágrafo único. O quantitativo de Função Gratificada, código PL/FG, com atribuições administrativas, fica limitado a 30 (trinta). (NR) (Redação do art. 18, dada pela LC 698, de 2017)

Art. 18-A. As funções de confiança de assessoria técnica-orçamento estadual, código PL/FC-5, previstas no Anexo III-B, são destinadas a servidor ocupante de cargo do Grupo de Atividade de Nível Médio, código PL/TEL, que tenha averbado título de graduação ou pós-graduação em Administração, Ciências Contábeis, Ciência Econômicas ou Direito, ou dos Grupos de Atividades de Nível Superior, código PL/ALE, ou de Assessoria Institucional, código PL/ASI, desde que atendidos, em qualquer caso, o requisito a que se refere o inciso I do art. 25 desta Resolução.

Parágrafo único. Os servidores lotados na Coordenadoria de Orçamento Estadual deverão atender os requisitos do *caput* no prazo de 3 (três) anos. (Art. 18-A e parágrafo único acrescentados pela Resolução 13, de 2009).

~~Art.19. O servidor que estiver no exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, somente poderá perceber mais uma retribuição pecuniária, a título de gratificação, exceto a de insalubridade, quando integrar comissão legal, ressalvada a opção pelo recebimento da gratificação conforme o art. 92 da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985.~~

~~Art. 19. O servidor que estiver no exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, somente poderá receber mais uma retribuição pecuniária, a título de gratificação, exceto as de insalubridade e da função de confiança PL/FC-6 do Anexo III-A, quando integrar comissão legal, ressalvada a opção pelo recebimento da gratificação conforme o art. 92 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.~~ (Redação dada pela Resolução 10, de 2007)

Art. 19. É vedada a percepção de mais de duas gratificações, compreendidas a função de confiança, a gratificação de exercício referida no art. 20 desta Resolução e a gratificação prevista na Resolução nº 012, de 22 de dezembro de 2009. (Redação dada pela Resolução 09, de 2013)

~~Art. 20. Além do vencimento do cargo, aos ocupantes do cargo de Diretor será atribuída a função de confiança FC-7 e aos Coordenadores, Assessores, Secretário-Geral, Secretário Particular e Executivo de Gabinete, a função de confiança FC-6, respectivamente.~~

~~Art. 20. Além do vencimento do cargo, aos ocupantes dos cargos de Diretor, Assessor Especial e Assessor Parlamentar será atribuída a função de confiança FC-7 e aos Coordenadores, Executivo de Gabinete da Presidência, Secretário-Geral, Assessor de Imprensa e Secretário Particular da Presidência, a função de confiança FC-6, respectivamente.~~ (Redação do caput do art. 20 dada pela Resolução 17, de 2006)

~~Parágrafo único. O servidor efetivo designado para os cargos mencionados no *caput*, poderá fazer a opção pelo recebimento da remuneração do seu cargo efetivo, acrescida da respectiva função de confiança.~~

~~Art. 20. Além do vencimento do cargo, serão concedidas as seguintes gratificações de exercício:~~

~~I – para Diretores, no valor equivalente a FC-7;~~

~~II – para Coordenador, Assessor, Secretário-Geral, Secretário Particular, Chefe da Consultoria Legislativa e Executivo de Gabinete, no valor equivalente a FC-6;~~

~~II – para Coordenador, Assessor, Secretário-Geral, Secretário Executivo de Relações Institucionais, Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Nacionais e do Mercosul, Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Internacionais, Secretário Particular, Chefe da Consultoria Legislativa e Executivo de Gabinete, no valor equivalente a FC-6;~~ (Redação dada pela Resolução 011, de 2011)

~~III – para Assessor de Acompanhamento Orçamentário-Financeiro, no valor equivalente a FC-5; e~~

~~IV – para integrante de comissão legal, no valor correspondente a FC-3.~~

~~Parágrafo único. O servidor efetivo designado para os cargos mencionados neste artigo poderá fazer a opção pelo recebimento da remuneração do seu cargo efetivo acrescida da respectiva gratificação de exercício.~~ (Art. 20, seus incisos e parágrafo único – redação dada pela Resolução 13, de 2009)

Art. 20. Além do vencimento do cargo, serão concedidas as seguintes gratificações de exercício:

~~I – para Diretor, Secretário Parlamentar da Presidência e Secretário Executivo de Relações Institucionais, código PL/DAS-7, no valor equivalente a FC-7;~~

~~I – para Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor-Geral, Controlador-Geral, Controlador-Geral Adjunto, Secretário Parlamentar da Presidência (PL/DAS-7), Secretário Executivo de Relações Institucionais e Diretor, no valor equivalente a FC-7~~; (Redação alterada pela LC 672, de 2016).

I – para Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor-Geral, Procurador-Geral, Procurador-Geral Adjunto, Controlador-Geral, Controlador-Geral Adjunto, Secretário Parlamentar da Presidência (PL/DAS-7), e Secretário Executivo de Relações Institucionais e Diretor no valor equivalente a FC-7; (Redação dada pela LC 698, de 2017)

II – para Coordenador, Assessor, Secretário-Geral, Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Nacionais e do Mercosul, Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Internacionais, Chefe da Consultoria Legislativa, Executivo de Gabinete e Secretário Parlamentar da Presidência, código PL/DAS-6, no valor equivalente a FC-6;

~~III – para Assessor de Acompanhamento Orçamentário-Financeiro, código PL/DAS-5, no valor equivalente a FC-5; e~~

III – para Assessor de Acompanhamento Orçamentário-Financeiro, código PL/DAS-5 e Chefe Adjunto da Consultoria Legislativa, no valor equivalente à FC-5; e (Redação dada pela LC 698, de 2017)

IV – para integrante de comissão legal e Secretário Parlamentar da Presidência, código PL/DAS-3, no valor correspondente a FC-3.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo designado para os cargos mencionados neste artigo poderá fazer a opção pela remuneração do seu cargo

efetivo acrescida da respectiva gratificação de exercício. (Art. 20, seus incisos e parágrafo único – redação dada pela Resolução 09, de 2013)

Art. 21. A progressão funcional na carreira dar-se-á com o posicionamento do servidor no nível subseqüente mais elevado na sua classe de cargo e será concedida ao servidor efetivo em exercício na Assembléia Legislativa.

~~Parágrafo único. A progressão funcional ocorrerá anualmente no mês de outubro e far-se-á alternadamente por antigüidade e merecimento, esta condicionada à participação em atividades de capacitação específica determinada pela administração da Assembléia Legislativa.~~

Parágrafo único. A progressão funcional ocorrerá, anualmente, no mês de outubro e far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento, nos termos do Ato da Mesa. (Redação dada pela Resolução 09, de 2013)

~~Art. 22. Para fins de concessão da progressão funcional por merecimento será oferecido curso de capacitação específica com o objetivo de propiciar formação técnica permanente e qualificação do servidor.~~

~~§ 1º A Diretoria de Recursos Humanos, com o apoio da Escola do Legislativo e demais setores, definirá o calendário dos cursos que serão oferecidos no ano subseqüente.~~

~~§ 2º Os cursos serão aplicados em módulos de acordo com as classes de cargos e a área de atuação do servidor.~~

~~§ 3º Serão promovidos trinta por cento dos servidores em cada Grupo de Atividades.~~

~~§ 3º Serão promovidos os servidores aprovados na avaliação de desempenho funcional respectiva ao ano da progressão funcional de que trata este artigo, nos termos do Ato da Mesa.~~ (Redação dada pela Resolução 13, de 2009).

~~§ 4º O servidor deverá, além de cumprir outros critérios dispostos em regulamentação, freqüentar no mínimo setenta e cinco por cento do módulo em que estiver inscrito e ter avaliação mínima de setenta por cento.~~ (Artigo revogado pela Resolução 09, de 2013)

~~Art. 23. Não terá direito à progressão funcional o servidor que no período aquisitivo, compreendido entre o mês de outubro e o de setembro do ano subseqüente, enquadre-se numa das seguintes situações:~~

~~I – tenha mais de cinco faltas injustificadas;~~

~~II – esteja em licença para tratamento de interesses particulares;~~

~~III – tenha sofrido suspensão disciplinar ou outra penalidade administrativa;~~

~~IV – esteja em prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial; e~~

~~V – esteja à disposição em outro órgão da administração pública ou de entidade civil.~~

~~V – esteja à disposição em outro órgão da Administração Pública ou de entidade civil, exceto se abrigado pelo disposto no art. 29~~. (Redação dada pela Resolução 13, de 2009) – (Artigo revogado pela Resolução 09, de 2013)

Art. 24. A movimentação na carreira de Assessoria Institucional far-se-á por progressão funcional da classe de cargo de Consultor Legislativo para a de Procurador.

§ 1º As vagas nas classes de cargo de Procurador serão ocupadas, alternadamente, pelos critérios de merecimento e antigüidade, sendo:

I – Procurador Jurídico, dez vagas;

II – Procurador Legislativo, quatro vagas; e

~~III – Procurador de Finanças, uma vaga e Procurador Adjunto de Finanças, uma vaga~~. (Revogado pela LC 672, de 2016).

§ 2º Aberta a vaga na classe de cargo de Procurador, sujeita ao preenchimento por progressão funcional, a Mesa fará publicar, no prazo de quinze dias,

portaria no Diário da Assembléia a qual especificará o cargo e indicará o critério a ser adotado, se por merecimento ou por antigüidade.

§ 3º A habilitação para a progressão funcional por merecimento será apurada pela Diretoria de Recursos Humanos de acordo com a atuação do servidor na carreira e para a sua aferição serão considerados os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – a assiduidade no desempenho de suas funções na Assembléia Legislativa, verificada nos últimos 36 meses;

II – a freqüência e o aproveitamento em cursos na forma do art. 22;

~~III – averbação de título de pós-graduação nas áreas de direito, administração, ciências contábeis ou ciências econômicas ou de dois cursos de graduação nessas áreas;~~

III – averbação de título de graduação ou pós-graduação nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Ciência Econômica; (Redação dada pela Resolução 13, de 2009)

IV – inscrição no respectivo órgão de classe há pelo menos três anos;

V – efetivo exercício em atividades inerentes a sua habilitação há pelo menos três anos na Assembléia Legislativa, considerando como tal, também, o afastamento para ocupar cargo de provimento em comissão de Secretário de Estado ou para cumprir mandato eletivo; e

~~VI – para a vaga na classe de cargo de Procurador Legislativo, o servidor deverá comprovar ter pelo menos cinco anos de lotação na Consultoria Legislativa ou estar lotado nos últimos dois anos na Consultoria Legislativa.~~

VI – para a vaga na classe de cargo de Procurador Legislativo o servidor deverá estar lotado nos últimos dois anos na Diretoria Legislativa, nos setores a ela vinculados ou na Diretoria-Geral. (Redação dada pela Resolução 04, de 2006)

§ 4º O relatório com o nome dos servidores habilitados para o processo de progressão funcional por merecimento que se inscreverem no prazo de cinco dias úteis subseqüentes à publicação da portaria mencionada no § 2º, será elaborado pelo Diretor de Recursos Humanos em conjunto com o Diretor-Geral, e publicado no Diário da Assembléia Legislativa.

§ 5º Dentre os habilitados para ocupar a vaga por merecimento, a Mesa, observando os critérios de eficiência e dedicação no desempenho dos trabalhos, fará a escolha do servidor e editará o respectivo Ato.

§ 6º A antigüidade, atendidos os requisitos cumulativos do § 3º, será apurada dentre aqueles servidores que se encontrem no maior nível da classe de cargo de Consultor Legislativo e o desempate será determinado, sucessivamente, levando-se em conta os seguintes critérios de preferência:

I – maior tempo no nível da classe de cargo;

II – maior tempo na classe de cargo, considerando-se para tal as respectivas transformações;

III – maior tempo de efetivo exercício na Assembléia Legislativa;

IV – maior tempo de serviço público estadual;

V – maior tempo de serviço público; e

VI – maior idade.

§ 7º O servidor habilitado para aproveitamento no processo de progressão funcional por antigüidade será notificado pela Diretoria de Recursos Humanos para, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de perda do direito àquela vaga, anuir de forma irretratável.

§ 8º Havendo anuência na forma do parágrafo anterior a Mesa editará o respectivo Ato de progressão funcional.

§ 9º O requisito do inciso II do § 3º somente será exigível após a implantação do disposto no art. 22, e os dos incisos III e IV, somente após o decurso de três anos, contados da data da publicação desta Resolução. (ADI TJSC 2006.012556-8)

~~Art. 25. As trinta vagas privativas da classe de cargo de Consultor Legislativo existentes na Consultoria Legislativa serão preenchidas pelos servidores que atenderem os seguintes requisitos:~~

~~I – efetivo exercício em atividades inerentes a sua habilitação há pelo menos dois anos na Assembléia Legislativa, considerando como tal, também, o afastamento para ocupar cargo de provimento em comissão, Secretário de Estado ou para cumprir mandato eletivo;~~

~~II – inscrição no respectivo órgão de classe; e~~

~~III – averbação de título de pós-graduação nas áreas de direito, administração, ciências contábeis ou ciências econômicas, ou de dois cursos de graduação nessas áreas.~~ (Inciso restabelecido pela Resolução 01, de 2010 que revogou a Resolução 11, de 2009)

~~III – averbação de título de graduação ou pós-graduação nas áreas de Direito, Administração, Ciências Econômicas ou Ciências Contábeis.~~ (Redação dada pela Resolução 11, de 2009) – (Artigo revogado pela Resolução 01, de 2010)

~~Parágrafo único. Os requisitos dos incisos II e III deste artigo somente serão exigidos após o decurso de três anos, contados da data da publicação desta Resolução.~~ (Parágrafo único restabelecido pela Resolução 01, de 2010 que revogou a Resolução 11, de 2009)

~~§ 1º Aos servidores ocupantes das vagas a que se refere o *caput*, fica concedida gratificação pelo desempenho de atividade especial no percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento do nível 71 da tabela constante da Lei nº 13.669, de 28 de dezembro de 2005, decorrente da transformação da função de confiança de Assessoria Técnica-Consultoria constante do Anexo III-B desta Resolução, mantido o quantitativo~~. (Parágrafo acrescentado pela Resolução 11, de 2009) – (Parágrafo primeiro revogado pela Resolução 01/2010)

~~§ 2º Estende-se a gratificação referida no parágrafo anterior, até o limite de 7 (sete), ao servidor lotado na Consultoria Legislativa ocupante de cargo dos Grupos de Atividades de Assessoria Institucional, código PL/ASI, de Nível Superior, código PL/ALE, ou de Nível Médio, código PL/TEL, observando o disposto no inciso III do *caput*.~~ (Parágrafo acrescentado pela Resolução 11, de 2009) – (Parágrafo segundo revogado pela Resolução 01/2010)

Art. 25. As 30 (trinta) funções de confiança de Assessoria Técnica-Consultoria previstas no Anexo III-C, vinculadas à Consultoria Legislativa, serão atribuídas da seguinte forma:

I – 15 (quinze) para Consultores Legislativos; e

II – 15 (quinze) para servidores titulares de cargo de provimento efetivo do quadro da ALESC, com averbação de título de graduação ou pós-graduação nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas. (NR) (Redação dada pela LC 698, de 2017)

~~Art. 26. Ao ocupante de cargo efetivo é concedido adicional de exercício, resultante do conjunto de conhecimentos e habilidades adquiridas mediante desempenho de atividades de direção e assessoramento superior.~~

~~Art. 26. Ao ocupante de cargo efetivo é concedido adicional de exercício, resultante do conjunto de conhecimentos e habilidades adquiridas mediante desempenho de atividades de direção e assessoramento superior, na Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.~~ (Redação dada pela Resolução 04, de 2006)

~~§ 1º O servidor fará jus ao adicional de que trata o *caput* a partir do quinto ano de exercício, na proporção de dez por cento ao ano, até o limite de cem por cento, do valor da diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o vencimento do cargo efetivo.~~

~~§ 2º O adicional de exercício não poderá ser superior ao maior valor da tabela de vencimentos.~~

~~§ 3º O servidor que tiver obtido benefício com o mesmo fato gerador poderá ter o percentual substituído pelo de maior valor, sem acumulação.~~

~~§ 4º Enquanto estiver no exercício do cargo em comissão, designação ou função de confiança, o servidor não receberá os valores do adicional de exercício, salvo o caso de opção pelos vencimentos do cargo efetivo.~~

~~Art. 26 O servidor titular de cargo efetivo que tiver exercido em comissão ou função de confiança, incluída a gratificação de exercício, mesmo que em substituição, ininterrupto ou não, fará jus, a título de adicional de exercício, à razão de dez por cento ao ano, até o limite de cem por cento, o valor da diferença entre o vencimento do cargo de provimento efetivo e o vencimento do cargo de provimento em comissão ou o valor da função de confiança.~~

~~§ 1º Enquanto estiver no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, o servidor não receberá o adicional de exercício, ressalvada a opção pela retribuição mais vantajosa, vedada em qualquer hipótese a percepção cumulativa.~~

~~§ 2º O percentual equivalente a valores incorporados aos vencimentos do cargo efetivo, nos termos da lei, deverá integrar-se para efeito de concessão do benefício decorrente da aplicação deste artigo.~~

~~§ 3º O servidor que após conquistar cem por cento vier a exercer cargo em comissão ou função de confiança, cujo valor atribuído em cada caso ultrapassar àqueles já adicionados, poderá optar pela atualização, mediante substituição dos percentuais anteriormente conquistados ano a ano, pelos novos cálculos, na mesma proporção, observada a correlação estabelecida no anexo XIII desta Resolução.~~

~~§ 4º Quando o servidor, no período de doze meses, tiver exercido mais de um cargo em comissão ou de função de confiança, a fração anual será calculada proporcionalmente sobre os valores dos cargos em comissão ou das funções de confiança, exercidos mês a mês, tomando-se por base, no mês, aquele exercido por mais tempo.~~

~~§ 5º Para efeito do disposto no *caput*, incidirá contribuição previdenciária nos termos da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008.~~

~~§ 6º O disposto neste artigo produzirá efeitos financeiros a partir do ato de concessão do benefício, respeitado o disposto na parte final do parágrafo seguinte quando for o caso, vedados efeitos financeiros retroativos.~~

~~§ 7º O benefício previsto neste artigo será concedido ao servidor beneficiado com a gratificação prevista no art. 85, inciso VII, da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, tendo como base de cálculo o respectivo percentual previsto na Resolução nº 012, de 22 de dezembro de 2009, e será devido somente após a sua aposentadoria.~~

~~§ 8º Em nenhuma hipótese será permitida a concessão do benefício de que trata este artigo em limite superior a cem por cento, ainda que mais de uma função ou cargo comissionado tenha sido exercido concomitantemente~~. (Art. 26 e seus parágrafos – redação dada pela Resolução 09, de 2011)

Art. 26. O servidor titular de cargo efetivo da Assembleia Legislativa que tiver exercido cargo em comissão, a que se refere o Anexo II-A desta Resolução, ou função de confiança, mesmo que em substituição, ininterruptamente ou não, fará jus, a título de adicional de exercício, à razão de 10% (dez por cento) ao ano, até o limite de 100% (cem por cento), ao valor da diferença entre o vencimento do cargo de provimento efetivo e o vencimento do cargo de provimento em comissão ou ao valor da função de confiança.

§ 1º O benefício a que se refere o *caput* deste artigo fica estendido aos servidores que perceberem a gratificação de exercício de que trata o art. 20 desta Resolução, observados os mesmos prazos e percentuais estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Enquanto estiver no exercício de cargo em comissão, da função de confiança ou percebendo a gratificação de exercício, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

§ 3º Os percentuais equivalentes a valores incorporados aos vencimentos do cargo efetivo, nos termos da Lei, integrar-se-ão para efeito de concessão do benefício decorrente da aplicação deste artigo.

§ 4º O servidor que após conquistar 100% (cem por cento) do adicional de exercício vier a exercer cargo em comissão, função de confiança ou perceber a gratificação de exercício prevista no art. 20 desta Resolução, cujo valor atribuído em cada caso

ultrapassar àqueles já adicionados, poderá optar pela atualização, mediante substituição dos percentuais anteriormente conquistados, ano a ano, pelos novos cálculos, na mesma proporção, observada a correlação estabelecida no Anexo XIII desta Resolução.

§ 5º Quando o servidor, a cada período de 12 (doze) meses, tiver exercido mais de um cargo em comissão, função de confiança ou percebido mais de uma gratificação de exercício, o percentual anual será calculado proporcionalmente, mês a mês, tomando-se por base, em cada mês, aquele exercido por mais tempo.

§ 6º O adicional previsto neste artigo será concedido ao servidor beneficiado com a gratificação prevista no art. 85, inciso VII, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, tendo como base de cálculo o respectivo percentual previsto na Resolução nº 012, de 22 de dezembro de 2009, e será devido somente após a sua aposentadoria.

§ 7º É vedada a concessão do benefício de que trata este artigo em limite superior a 100% (cem por cento), ainda que mais de uma função ou cargo tenham sido exercidos concomitantemente, salvo em relação às gratificações de que tratam o § 6º deste artigo e o art. 20 desta Resolução.

§ 8º O adicional de exercício integra a remuneração do servidor para todos os efeitos legais, inclusive para fins de adicional por tempo de serviço.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se a servidor titular de cargo efetivo da Assembleia Legislativa que tiver exercido cargo em comissão no seu órgão auxiliar de controle externo.

§ 10. O adicional de exercício previsto neste artigo produzirá efeitos financeiros a partir do seu requerimento.

§ 11. Para efeito do disposto neste artigo, incidirá contribuição previdenciária nos termos da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008. (Art. 26 e seus parágrafos – redação dada pela Resolução 09, de 2013) – (ADI STF 5441)

~~Art. 27. Ao servidor efetivo que averbar título de habilitação com conclusão posterior ao seu ingresso no Quadro de Pessoal, de escolaridade acima à exigida para a sua classe de cargo, será atribuído padrão vencimental correspondente ao nível 26, se a escolaridade for de nível médio ou ao nível 51 se a escolaridade for de nível superior.~~

~~§ 1º A aplicação do disposto no *caput* deverá ser na forma estabelecida no Anexo I, respeitada a correlação de referências já atribuídas ao servidor por eficácia de resoluções específicas.~~

~~§ 2º Fica assegurada a correlação prevista no parágrafo anterior ao servidor titular de cargo efetivo que tenha ocupado cargo de provimento em comissão, e que em razão disso não tenha recebido o referido benefício, a partir da data da averbação do respectivo título~~.

Art. 27. Ao servidor efetivo que averbar título de habilitação de escolaridade acima da exigida para a sua classe de cargo, com conclusão posterior ao seu ingresso no Quadro de Pessoal, será atribuída a gratificação estabelecida no Anexo XV desta Resolução. (NR) (Redação dada pela LC 719, de 2018)

~~Art. 28. Ao servidor efetivo que concluir curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ministrado por instituição de ensino superior, ou a ela vinculado, com duração mínima de trezentas e sessenta horas, será concedido adicional de pós-graduação, desde que em efetivo exercício na Assembléia Legislativa, de acordo com os índices de vencimento, não cumulativos, estabelecidos no Anexo X.~~

~~§ 1º O adicional previsto no *caput* é devido a partir da data do requerimento e integrará os proventos de aposentadoria do servidor após o seu recebimento pelo período de cinco anos, ininterruptos ou não, ou proporcionalmente.~~

~~§ 2º Perderá o benefício do adicional de pós-graduação o servidor que deixar de cumprir o requisito estabelecido para a sua concessão quanto ao efetivo exercício na Assembléia Legislativa, salvo disposição em contrário estabelecida em termo de convênio conforme o disposto no art. 29, ou quando ocupar cargo de provimento em comissão.~~

~~§ 2º Perderá o benefício do adicional de Pós-Graduação o servidor que deixar de cumprir o requisito estabelecido para a sua concessão quanto ao efetivo exercício na Assembléia Legislativa, salvo disposição em contrário disposta em termo de convênio conforme o disposto no art. 29~~. (Redação do § 2º dada pela Resolução 16, de 2006)

Art. 28. Ao servidor efetivo que concluir curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ministrado em instituição de nível superior ou a ela vinculado, reconhecido pelo Ministério da Educação ou por Conselho Estadual de Educação, será concedido adicional de pós-graduação, desde que em efetivo exercício na Assembleia Legislativa, de acordo com os índices de vencimento estabelecidos no Anexo X desta Resolução, vedada a cumulação.

§ 1º O adicional previsto no *caput* deste artigo é devido ao servidor, a partir do requerimento que comprove a conclusão do curso de pós-graduação presencial com duração mínima de trezentas e sessenta horas, realizado nas seguintes áreas ou habilitações:

~~I – de administração pública, independentemente do cargo ocupado pelo servidor; ou~~

I – com conteúdo na área de administração pública, independentemente do cargo ocupado pelo servidor; ou (Redação dada pela Resolução 09, de 2013)

~~II – previstas nos Anexos IV-C e IV-D dos Grupos de Atividades de Nível Superior e de Assessoria Institucional, desta Resolução.~~

II – previstas nos Anexos IV-C e IV-D dos Grupos de Atividades de Nível Superior e de Assessoria Institucional desta Resolução. (Redação dada pela Resolução 09, de 2013)

§ 2º O adicional de que trata o *caput* deste artigo integrará os proventos de aposentadoria após o apostilamento do diploma ou certificado do histórico escolar nos seus assentamentos funcionais.

~~§ 3º O servidor deverá juntar ao requerimento a que alude o § 1º o trabalho de conclusão do curso, que ficará disponibilizado para consulta na Biblioteca Deputado Marcelino Antônio Dutra.~~

§ 3º O servidor deverá juntar ao requerimento a que alude o§ 1º deste artigo o trabalho aprovado de conclusão do curso, atestado pela respectiva instituição de ensino, o qual será disponibilizado para consulta na Biblioteca Deputado Marcelino Antônio Dutra. (Redação dada pela Resolução 09, de 2013)

~~§ 4º Perderá o benefício do adicional de pós-graduação o servidor que deixar de cumprir o disposto neste artigo quanto ao efetivo exercício na assembléia Legislativa, salvo disposição em contrário estabelecida em termo de convênio, conforme dispõe o art. 29 desta Resolução, ou quando ocupar cargo de provimento em comissão~~. (Art. 28 e seus parágrafos – redação dada pela Resolução 09, de 2011)

§ 4º O pagamento do benefício de que trata este artigo ficará suspenso, enquanto o servidor não estiver em efetivo exercício na Assembleia Legislativa, salvo disposição em contrário estabelecida em termo de convênio, conforme dispõe o art. 29 desta Resolução, ou quando ocupar cargo de provimento em comissão. (Redação dada pela Resolução 09, de 2013)

~~Art. 29. A Assembléia Legislativa poderá celebrar convênios com os demais Poderes e Órgãos Públicos detentores de autonomia institucional para formalizar políticas referentes à disposição recíproca de seus servidores, inclusive para os casos previstos no art.18 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina.~~

~~§ 1º As demais disposições de servidor efetivo da Assembléia Legislativa somente poderão ser autorizadas com ônus para o ente cessionário.~~

~~§ 2º O disposto na parte inicial do *caput* fica limitado, no caso de lotação em Gabinete de Deputado, a um servidor.~~

Art. 29. A Assembleia Legislativa poderá celebrar convênios com os demais Poderes e órgãos públicos detentores de autonomia institucional para formalizar

políticas referentes à disposição de seus servidores, inclusive para os casos previstos no art. 18 da Lei nº 6.745, de 1985. (Redação dada pela Resolução 09, de 2013)

§ 1º Fica limitado em até 100 (cem) o quantitativo de servidores postos à disposição da Assembleia Legislativa, salvo para o exercício de cargo em comissão.

§ 2º O servidor à disposição da Assembleia Legislativa e em exercício de cargo em comissão, será devolvido à origem na mesma data da sua exoneração. (NR) (Redação do §§ 1º e 2º, incluída pela LC 698, de 2017)

~~Art. 29-A As perícias médicas a que devem ser submetidos os servidores da Assembleia Legislativa para os fins da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985, serão realizadas pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Administração, mediante termo de convênio celebrado entre a Assembleia Legislativa e a referida Secretaria de Estado~~. (Artigo 29-A incluído pela Resolução 10, de 2011)

Art. 29-A. As perícias médicas a que devem ser submetidos os servidores da Assembleia Legislativa para os fins da Lei nº 6.745, de 1985, serão realizadas pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Administração, mediante termo de convênio, ou por quem a Assembleia Legislativa definir. (Redação dada pela Resolução 09, de 2013)

~~Art. 30. O regime de trabalho dos servidores da Assembléia Legislativa é de 40 horas semanais, podendo ser cumprido diariamente entre às 7 e 19 horas, sendo facultado ao servidor a jornada de trabalho no regime de tempo integral de 6 horas diárias ininterruptas, de acordo com a necessidade da administração.~~

Art. 30. O regime de trabalho dos servidores da Assembleia Legislativa é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo a administração fixar jornada de trabalho no regime de tempo integral de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, de acordo com as suas necessidades. (Redação dada pela Resolução 09, de 2013)

Art. 30-A. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa poderá ser autorizado o usufruto da licença-prêmio prevista no art. 78 da Lei nº 6.745, de 1985, por período de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias. (Artigo 30-A. acrescido pela Resolução 09, de 2013)

Art. 31. Ato da Mesa disciplinará, no prazo de até cento e vinte dias a contar da publicação desta Resolução, fixará o quantitativo das funções de confiança de chefia de seção e de assessoria técnica-administrativa.

Parágrafo único. Ficam mantidas as atuais estruturas de chefias de assistência técnica e intermediária com as respectivas retribuições pecuniárias, durante o período fixado no *caput*.

~~Art. 32. A implantação da retribuição financeira prevista nas tabelas de vencimentos dos cargos e funções de confiança será feita gradualmente, por Ato da Mesa, em conformidade com as disponibilidades financeiras e orçamentárias, preservando-se o equilíbrio entre as receitas e as despesas e observado o limite estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000, para com a folha de pessoal, na metodologia seguida pela Procuradoria de Finanças, Diretoria Financeira e Controle Interno, mediante revisão anual, no mês de maio, observado o Relatório de Gestão Fiscal.~~

~~§ 1º A partir da implantação de que trata o *caput*, as revisões anuais terão como parâmetro oitenta por cento do limite prudencial previsto na Lei Complementar federal n. 101, de 2000, verificado o crescimento nos últimos doze meses.~~

~~§ 2º Incidirão sobre o piso de vencimento as revisões gerais anuais concedidas aos servidores públicos do Estado a partir da vigência desta Resolução.~~

~~§ 3º O crescimento vegetativo da folha de pessoal, as provisões de gratificação natalina, de férias e as demais provisões referentes a despesa com pessoal e o~~

~~estabelecido no parágrafo anterior serão considerados para efeitos da implantação prevista no *caput*.~~

~~§ 4º Fica estabelecido o mês de maio de cada ano como data-base para negociação salarial da categoria dos servidores do Poder Legislativo.~~

~~Art. 32. Fica estabelecido o mês de maio de cada ano como data-base para negociação salarial da categoria dos servidores do Poder Legislativo.~~ (Redação dada pela Resolução 09, de 2013)

Art. 32. Fica estabelecido o mês de maio de cada ano como data-base para negociação salarial da categoria dos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º A negociação prevista no caput deste artigo abrangerá o vale-alimentação, instituído pela Resolução nº 1344, de 21 de outubro de 1993.

§ 2º O auxílio-saúde, instituído pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, será corrigido de acordo com o índice de reajuste anual de preços dos planos de saúde divulgados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) ou outro índice que venha a substituí-lo. (NR) (Redação dada pela LC 719, de 2018)

Art. 33. Os efeitos da progressão funcional estabelecida no art. 21 ficam suspensos enquanto não ocorrer a implantação integral das tabelas de vencimentos dos cargos e das funções de confiança do Plano de Carreira.

Art. 34. A gratificação concedida pelo exercício de atividades em Grupo de Trabalho ou a servidor que não se enquadre nos critérios de lotação dos arts. 17 e 18 será transformada em vantagem pessoal temporária não incorporável.

Parágrafo único. A vantagem pessoal mencionada no *caput* será proporcionalmente absorvida na implantação total das tabelas de vencimentos dos cargos e das funções de confiança do plano de carreira, quando será definitivamente extinta.

~~Art. 35. Após a aprovação desta Resolução o valor do abono concedido com base na Resolução DP n. 004, de 24 de agosto de 2005, passará a integrar os índices de vencimentos fixados nos Anexos VI e VII-A, mediante a sua absorção na diferença do vencimento decorrente da aplicação desta Resolução.~~

Art. 35. O valor do abono concedido pela Resolução DP n. 004/2005, de 24 de agosto de 2005, passa a integrar os índices de vencimentos constantes dos Anexos VI e VII-A desta Resolução, fixados nos Anexos I e II da Lei n. 13.669, de 28 de dezembro de 2005, mediante a sua absorção na diferença do vencimento decorrente da aplicação desta Resolução. (Redação dada pela Resolução 04, de 2006)

Art. 35-A. Ficam incorporados ao vencimento os valores pagos a título de gratificação prevista no art. 5º da Resolução nº 002, de 13 de abril 2004, incidentes sobre o vencimento, na forma do Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único. O valor remanescente decorrente da aplicação do art. 5º da Resolução nº 002, de 2004, continua sendo pago como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, calculada individualmente e convertida em índice de vencimentos para preservar o valor conforme os reajustes da data-base ou de acordo com o cargo ou função de referência. (NR) (Redação incluída pela LC 719, de 2018)

Art. 36. O art. 4º da Resolução n. 02, de 13 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Sobre os coeficientes constantes da Tabela B do Demonstrativo II e sobre os valores decorrentes do disposto no art. 3º, serão aplicados os

reajustes gerais deferidos aos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, assegurada a correlação da retribuição pecuniária dos cargos e funções referenciais da estabilidade financeira, inclusive com os fixados em virtude de reformulação dos cargos em comissão e funções gratificadas, excetuadas parcelas devidas em razão de exercício."

Art. 37. Os servidores que na data da publicação desta Resolução estiverem designados nas Procuradorias, mediante atos administrativos específicos, e que atenderem os requisitos estabelecidos nos incisos I, III, IV e V do § 3º do art. 24, têm assegurado, em razão do exercício daquelas atividades, o preenchimento das vagas que ocupam, sendo que as remanescentes serão providas pelos critérios de antigüidade e merecimento, na forma do § 1º do art. 24.

~~Art. 38. Os servidores ocupantes do cargo de Técnico Legislativo que estão sendo transformados por esta Resolução que tenham averbado título de habilitação profissional superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, poderão, por opção irretratável em trinta dias, ser correlacionados no nível inicial da classe de cargo de Consultor Legislativo~~. (Artigo revogado pela Resolução 04, de 2006)

Art. 39. Fica assegurada a revisão dos proventos do pessoal inativo oriundo do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa decorrentes da correlação do cargo em que ocorreu a aposentadoria.

~~Art. 40. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Assembléia Legislativa.~~

Art. 40. A presente Resolução será promulgada pela Mesa da Assembléia Legislativa e terá vigência a partir de 1º de fevereiro de 2006, para todos os efeitos legais de direitos e deveres. (Redação dada pela Resolução 04, de 2006)

~~Art. 41. Ficam revogadas as Resoluções e Atos da Mesa de ns. 521/2005, de 23 de fevereiro de 2005; 004/2005, de 24 de agosto de 2005, 004/2004, de 20 de abril de 2004; 438/2002, de 23 de maio de 2002; 437/2002, de 23 de maio de 2002; 435/2002, de 23 de maio de 2002; 53/2002, de 30 de janeiro de 2002; DP/107/2001, de 18 de dezembro de 2001; 1.261/2001, de 23 de agosto de 2001; DP/059/2001, de 5 de julho de 2001; 1.043/2001, de 12 de junho de 2001; 956/2000, de 18 de dezembro de 2000; DP/48/2000, de 15 de agosto de 2000; DP/015/1999, de 10 de maio de 1999; 134/1998, de 2 de março de 1998; 659/97, de 05 de maio de 1997; 1.474/1997, de 19 de novembro de 1997; 928/1996, de 11 de novembro de 1996; 920/1996, de 11 de novembro de 1996; 921/1996, de 11 de novembro de 1996; DP/012/1996, de 16 de abril de 1996; DP/062/1995, de 20 de novembro de 1995; 1.017/1994, de 13 de junho de 1994; DP/084/1994, de 20 de dezembro de 1994; 1.359/1994, de 14 de novembro de 1994; DP/0115/1993, de 22 de dezembro de 1993; DP/040/1992, de 29 de maio de 1992; e 1.373/91, de 22 de julho de 1991.~~

Art. 41. Ficam revogadas as Resoluções e Atos da Mesa de ns. 004/2005, de 24 de agosto de 2005; AM/738/2005, de 15 de março de 2005; 521/2005, de 23 de fevereiro de 2005; AM/489/2005, de 21 de fevereiro de 2005; 004/2004, de 20 de abril de 2004; 968/2002; de 11 de dezembro de 2002; 438/2002, de 23 de maio de 2002; 437/2002, de 23 de maio de 2002; 435/2002, de 23 de maio de 2002; 053/2002, de 30 de janeiro de 2002; DP/107/2001, de 18 de dezembro de 2001; 1263/2001, de 23 de agosto de 2001; 1261/2001, de 23 de agosto de 2001; DP/059/2001, de 5 de julho de 2001; 1043/2001, de 12 de junho de 2001; 817/2001, de 15 de maio de 2001; 956/2000, de 18 de dezembro de 2000; DP/48/2000, de 15 de agosto de 2000; 375/2000, de 18 de maio de 2000; 718/2000, de 15 de agosto de 2000; 374/2000, de 18 de maio de 2000; DP/065/1999, de 21 de dezembro de 1999; DP/015/1999, de 10 de maio de 1999; 356/1998, de 04 de maio de 1998; 134/1998, de 2 de março de 1998; 1474/1997, de 19 de novembro de 1997; 928/1996, de 11 de novembro de 1996; 920/1996, de 11 de novembro de 1996; 921/1996, de 11 de novembro de 1996; DP/012/1996, de 16 de abril de 1996; DP/062/1995, de 20 de novembro de 1995; DP/084/1994,

de 20 de dezembro de 1994; 1359/1994, de 14 de novembro de 1994; DP/0115/1993, de 22 de dezembro de 1993; DP/040/1992, de 29 de maio de 1992; e 1373/1991, de 22 de julho de 1991. (Redação dada pela Resolução 04, de 2006)

Art. 42. A presente Resolução será promulgada pela Mesa da Assembléia Legislativa e terá vigência a partir de 1º de fevereiro de 2006.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 11 de janeiro de 2006

Deputado Julio Garcia
Presidente

ANEXO I

<table>
<tr><td colspan="5">QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO,
SUPERIOR E DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL</td></tr>
<tr><td colspan="5">GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL</td></tr>
<tr><td>CARGO</td><td>CÓDIGO</td><td colspan="2">NÍVEIS</td><td>QUANTIDADE</td></tr>
<tr><td rowspan="4">Agente Legislativo</td><td rowspan="4">PL/AGL</td><td rowspan="4">01 a 30</td><td>Habilitação: Ensino médio</td><td rowspan="4">25</td></tr>
<tr><td>26 a 56</td></tr>
<tr><td>Habilitação: Ensino superior</td></tr>
<tr><td>51 a 70</td></tr>
<tr><td colspan="5">GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO</td></tr>
<tr><td>CARGO</td><td>CÓDIGO</td><td colspan="2">NÍVEIS</td><td>QUANTIDADE</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Técnico Legislativo</td><td rowspan="2">PL/TEL</td><td rowspan="2">26 a 56</td><td>Habilitação: Ensino superior</td><td rowspan="2">418</td></tr>
<tr><td>51 a 70</td></tr>
<tr><td colspan="5">GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR</td></tr>
<tr><td>CARGO</td><td>CÓDIGO</td><td colspan="2">NÍVEIS</td><td>QUANTIDADE</td></tr>
<tr><td>Analista Legislativo</td><td>PL/ALE</td><td colspan="2">51 a 70</td><td>249</td></tr>
<tr><td colspan="5">GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL</td></tr>
<tr><td>CLASSES DE CARGOS</td><td>CÓDIGO</td><td colspan="2">NÍVEIS</td><td colspan="2">QUANTIDADE</td></tr>
<tr><td>Consultor Legislativo
- Consultor Legislativo I
- Consultor Legislativo II

Procurador
- Procurador Jurídico
- Procurador de Finanças
- Procurador Adjunto de Finanças
- Procurador Legislativo</td><td>PL/ASI</td><td colspan="2">51 a 60
61 a 70

71</td><td>110

10
01
01
04</td><td>126</td></tr>
<tr><td colspan="4">TOTAL</td><td colspan="2">818</td></tr>
</table>

ANEXO I

<table>
<tr><td colspan="5">QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO,
SUPERIOR E DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL</td></tr>
<tr><td colspan="5">GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL</td></tr>
<tr><td>CARGO</td><td>CÓDIGO</td><td colspan="2">NÍVEIS</td><td>QUANTIDADE</td></tr>
<tr><td rowspan="4">Agente Legislativo</td><td rowspan="4">PL/AGL</td><td rowspan="4">01 a 30</td><td>Habilitação: Ensino médio</td><td rowspan="4">25</td></tr>
<tr><td>26 a 56</td></tr>
<tr><td>Habilitação: Ensino superior</td></tr>
<tr><td>51 a 70</td></tr>
<tr><td colspan="5">GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO</td></tr>
<tr><td>CARGO</td><td>CÓDIGO</td><td colspan="2">NÍVEIS</td><td>QUANTIDADE</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Técnico Legislativo</td><td rowspan="2">PL/TEL</td><td rowspan="2">26 a 56</td><td>Habilitação: Ensino superior</td><td rowspan="2">418</td></tr>
<tr><td>51 a 70</td></tr>
<tr><td colspan="5">GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR</td></tr>
<tr><td>CARGO</td><td>CÓDIGO</td><td colspan="2">NÍVEIS</td><td>QUANTIDADE</td></tr>
<tr><td>Analista Legislativo</td><td>PL/ALE</td><td colspan="2">51 a 70</td><td>249</td></tr>
<tr><td colspan="5">GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL</td></tr>
<tr><td>CLASSES DE CARGOS</td><td>CÓDIGO</td><td colspan="2">NÍVEIS</td><td colspan="2">QUANTIDADE</td></tr>
<tr><td>Consultor Legislativo
- Consultor Legislativo I
- Consultor Legislativo II
- Consultor Especial

Procurador
- Jurídico
- Finanças
- Adjunto de Finanças
- Legislativo</td><td>PL/ASI</td><td colspan="2">51 a 60
61 a 70

71</td><td>95

15

10
01
01
04</td><td>126</td></tr>
<tr><td colspan="4">TOTAL</td><td colspan="2">818</td></tr>
</table>

(Redação dada pela Resolução 13, de 2009)

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR E DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL				
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL				
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE	
Agente Legislativo	PL/AGL	01 a 30	25	
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO				
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE	
Técnico Legislativo	PL/TEL	26 a 56	418	
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE	
Analista Legislativo	PL/ALE	51 a 70	249	
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL				
CLASSES DE CARGOS	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE	
Consultor Legislativo - Consultor Legislativo I - Consultor Legislativo II - Consultor Especial Procurador - Jurídico - Finanças - Adjunto de Finanças - Legislativo	PL/ASI	 51 a 60 61 a 70 71	95 15 10 01 01 04	126
TOTAL			818	

” (NR)

(Redação dada pela LC 642, de 2015)

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR E DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL				
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL				
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE	
Analista Legislativo I	PL/ALE	01 a 30	12	
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO				
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE	
Analista Legislativo II	PL/ALE	26 a 56	343	
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE	
Analista Legislativo III	PL/ALE	51 a 70	276	
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL				
CARGO/CLASSES DE CARGOS	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE	
Consultor Legislativo - Consultor Legislativo I - Consultor Legislativo II - Consultor Especial	PL/ASI	51 a 60 61 a 70	95 15	126
Procurador - Jurídico - Finanças - Adjunto de Finanças - Legislativo		71	10 01 01 04	
TOTAL			757	

" (NR)

(Redação do Anexo I, dada pela LC 660, de 2015)

(ADI TJSC 2013.014454-6 – Julgada procedente, com efeitos “ex-tunc” para declarar a inconstitucionalidade da tabela do “Grupo de Atividades de Assessoria Institucional” do Anexo I”, quanto ao que afeta o cargo de Consultor Especial.)

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPOS DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO, SUPERIOR E DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL				
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL				
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE	
Analista Legislativo I	PL/ALE I	01 a 25	12	
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO				
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE	
Analista Legislativo II	PL/ALE II	01 a 25	343	
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE	
Analista Legislativo III	PL/ALE III	01 a 25	276	
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL				
CARGO/CLASSES DE CARGOS	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE	
Consultor Legislativo	PL/ASI	01 a 25	95	95
PROCURADOR				
CARGO/CLASSES DE CARGOS	CÓDIGO	NÍVEIS	QUANTIDADE	
- Jurídico	PL/ASI	71	10	14
- Legislativo			04	
TOTAL			740	

(NR) (Redação dada pela LC 719, de 2018)

ANEXO II – A

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – PL/DAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete da Presidência	PL/DAS	8	1
Diretor-Geral	PL/DAS	8	1
Assessor Especial	PL/DAS	7	1
Assessor Parlamentar	PL/DAS	7	1
Diretor Administrativo e de Tecnologia	PL/DAS	7	1
Diretor de Recursos Humanos	PL/DAS	7	1
Diretor Financeiro	PL/DAS	7	1
Diretor de Comunicação Social	PL/DAS	7	1
Diretor Legislativo	PL/DAS	7	1
Coordenador de Estágios Especiais	PL/DAS	6	1
Coordenador de Orçamento Parlamentar	PL/DAS	6	1
Coordenador de Serviços Técnicos	PL/DAS	6	1
Coordenador de Serviços Gerais	PL/DAS	6	1
Coordenador de Recursos Materiais	PL/DAS	6	1
Coordenador de Transportes	PL/DAS	6	1
Coordenador de Informática	PL/DAS	6	1
Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos	PL/DAS	6	1
Coordenador de Processamento do Sistema de Pessoal	PL/DAS	6	1
Coordenador de Planejamento e Avaliação de Pessoal	PL/DAS	6	1
Coordenador de Saúde e Assistência	PL/DAS	6	1
Coordenador de Tesouraria	PL/DAS	6	1
Coordenador de Contabilidade	PL/DAS	6	1
Coordenador de Prestação de Contas	PL/DAS	6	1
Coordenador de Licitações	PL/DAS	6	1
Coordenador de Imprensa	PL/DAS	6	1
Coordenador de TV	PL/DAS	6	1
Coordenador de Informações	PL/DAS	6	1
Coordenador de Biblioteca	PL/DAS	6	1
Coordenador da Escola do Legislativo	PL/DAS	6	1
Coordenador de Apoio ao Plenário	PL/DAS	6	1
Coordenador de Expediente	PL/DAS	6	1
Coordenador de Documentação	PL/DAS	6	1
Coordenador de Publicação	PL/DAS	6	1
Coordenador de Taquigrafia do Plenário	PL/DAS	6	1
Coordenador das Comissões	PL/DAS	6	1
Coordenador de Taquigrafia das Comissões	PL/DAS	6	1
Coordenador do Orçamento Estadual	PL/DAS	6	1
Executivo de Gabinete da Presidência	PL/DAS	6	1
Secretário-Geral	PL/DAS	6	1
Assessor Cultural	PL/DAS	6	1
Assessor de Imprensa	PL/DAS	6	1
Secretário Particular da Presidência	PL/DAS	3	1
TOTAL			42

ANEXO II – A

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – PL/DAS			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete da Presidência	PL/DAS	8	1
Diretor-Geral	PL/DAS	8	1
Procurador-Geral (cargo acrescentado pela Resolução 10, de 2007)	PL/DAS	8	1
Procurador Geral Adjunto (cargo acrescentado pela Resolução 10, de 2007)	PL/DAS	8	1
Assessor Especial	PL/DAS	7	1
Assessor Parlamentar	PL/DAS	7	1
Diretor Administrativo e de Tecnologia	PL/DAS	7	1
Diretor de Recursos Humanos	PL/DAS	7	1
Diretor Financeiro	PL/DAS	7	1
Diretor de Comunicação Social	PL/DAS	7	1
Diretor Legislativo	PL/DAS	7	1
Secretário Executivo de Relações Institucionais, (redação dada pela Resolução 011, de 2011)	PL/DAS	7	1
Assessor de Imprensa	PL/DAS	6	1
Coordenador de Atos e Registros Funcionais	PL/DAS	6	1
Coordenador de Estágios Especiais	PL/DAS	6	1
Coordenador de Eventos	PL/DAS	6	1
Coordenador de Execução Orçamentária	PL/DAS	6	1
Coordenador de Orçamento Parlamentar	PL/DAS	6	1
Coordenador de Serviços Técnicos	PL/DAS	6	1
Coordenador de Serviços Gerais	PL/DAS	6	1
Coordenador de Recursos Materiais	PL/DAS	6	1
Coordenador de Transportes	PL/DAS	6	1
Coordenador de Informática (cargo excluído pela Resolução 13, de 2009)	PL/DAS	6	1
Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos	PL/DAS	6	1
Coordenador de Processamento do Sistema de Pessoal	PL/DAS	6	1
Coordenador de Planejamento e Avaliação de Pessoal	PL/DAS	6	1
Coordenador de Saúde e Assistência	PL/DAS	6	1
Coordenador de Tesouraria	PL/DAS	6	1
Coordenador de Contabilidade	PL/DAS	6	1
Coordenador de Prestação de Contas	PL/DAS	6	1
Coordenador de Licitações	PL/DAS	6	1
Coordenador de Imprensa	PL/DAS	6	1
Coordenador de Rádio	PL/DAS	6	1
Coordenador de TV	PL/DAS	6	1
Coordenador de Informações	PL/DAS	6	1
Coordenador de Biblioteca	PL/DAS	6	1
Coordenador da Escola do Legislativo	PL/DAS	6	1
Coordenador de Apoio ao Plenário	PL/DAS	6	1
Coordenador de Expediente	PL/DAS	6	1
Coordenador de Documentação	PL/DAS	6	1
Coordenador de Publicação	PL/DAS	6	1
Coordenador de Taquigrafia do Plenário	PL/DAS	6	1

Coordenador das Comissões	PL/DAS	6	1
Coordenador de Taquigrafia das Comissões	PL/DAS	6	1
Coordenador do Orçamento Estadual	PL/DAS	6	1
Executivo de Gabinete da Presidência	PL/DAS	6	1
Secretário-Geral	PL/DAS	6	1
Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Nacionais e do Mercosul (redação dada pela Resolução 011, de 2011)	PL/DAS	6	1
Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Internacionais (redação dada pela Resolução 011, de 2011)	PL/DAS	6	1
Secretário Particular da Presidência	PL/DAS	3	2
Assistente de Relações Institucionais (redação dada pela Resolução 011, de 2011)	PL/DAS	3	2
TOTAL			50

(Redação dada pela Resolução 04, de 2006)

ANEXO II – A

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – PL/DAS			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....	.....	.....	.....
Diretor de Tecnologia e Informações	PL/DAS	7	1
Coordenador de Redes	PL/DAS	6	1
Coordenador de Suporte e Manutenção	PL/DAS	6	1
Coordenador de Projetos e Desenvolvimento	PL/DAS	6	1
.....	.....	.....	.....
Assistente de Acompanhamento Orçamentário-Financeiro	PL/DAS	5	1
.....	.....	.....	.....

(Cargos acrescentados pela Resolução 13, de 2009)

ANEXO II – A

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – PL/DAS			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete da Presidência	PL/DAS	8	1
Diretor-Geral	PL/DAS	8	1
Procurador-Geral	PL/DAS	8	1
Procurador-Geral Adjunto	PL/DAS	8	1
Controlador-Geral (Redação dada pela LC 672, de 2016)	PL/DAS	8	1
Controlador-Geral Adjunto (Redação dada pela LC 672, de 2016) (Redação do nível, dada pela LC 698, de 2017)	PL/DAS	7 8	1
Secretário Parlamentar da Presidência	PL/DAS	7	2
Secretário Executivo de Relações Institucionais	PL/DAS	7	1
Diretor Administrativo	PL/DAS	7	1
Diretor de Recursos Humanos	PL/DAS	7	1
Diretor Financeiro	PL/DAS	7	1
Diretor de Comunicação Social	PL/DAS	7	1
Diretor Legislativo	PL/DAS	7	1
Diretor de Tecnologia e Informações	PL/DAS	7	1

Coordenador de Atos e Registros Funcionais	PL/DAS	6	1
Coordenador de Estágios Especiais	PL/DAS	6	1
Coordenador de Eventos	PL/DAS	6	1
Coordenador de Execução Orçamentária	PL/DAS	6	1
Coordenador de Orçamento Parlamentar	PL/DAS	6	1
Coordenador de Serviços Técnicos	PL/DAS	6	1
Coordenador de Serviços Gerais	PL/DAS	6	1
Coordenador de Recursos Materiais	PL/DAS	6	1
Coordenador de Transportes	PL/DAS	6	1
Coordenador de Divulgação e Serviços Gráficos	PL/DAS	6	1
Coordenador de Processamento do Sistema de Pessoal	PL/DAS	6	1
~~Coordenador de Planejamento e Avaliação de Pessoal~~	~~PL/DAS~~	~~6~~	~~1~~
Coordenador de Gestão e Controle de Benefícios (Redação dada pela LC 698, de 2017)	PL/DAS	6	1
Coordenador de Saúde e Assistência	PL/DAS	6	1
Coordenador de Tesouraria	PL/DAS	6	1
Coordenador de Contabilidade	PL/DAS	6	1
Coordenador de Prestação de Contas	PL/DAS	6	1
Coordenador de Licitações	PL/DAS	6	1
Coordenador de Imprensa	PL/DAS	6	1
Coordenador de Rádio	PL/DAS	6	1
Coordenador de TV	PL/DAS	6	1
Coordenador de Informações	PL/DAS	6	1
Coordenador de Biblioteca	PL/DAS	6	1
Coordenador da Escola do Legislativo	PL/DAS	6	1
Coordenador de Apoio ao Plenário	PL/DAS	6	1
Coordenador de Expediente	PL/DAS	6	1
Coordenador de Documentação	PL/DAS	6	1
Coordenador de Publicação	PL/DAS	6	1
Coordenador de Taquigrafia do Plenário	PL/DAS	6	1
Coordenador das Comissões	PL/DAS	6	1
Coordenador de Taquigrafia das Comissões	PL/DAS	6	1
Coordenador do Orçamento Estadual	PL/DAS	6	1
Coordenador de Redes	PL/DAS	6	1
Coordenador de Suporte e Manutenção	PL/DAS	6	1
Coordenador de Projetos e Desenvolvimento	PL/DAS	6	1
Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Internacionais	PL/DAS	6	1
Secretário-Geral	PL/DAS	6	1
Assessor de Relações Institucionais para Assuntos Nacionais e do Mercosul	PL/DAS	6	1
Secretário Parlamentar da Presidência	PL/DAS	6	2
Assistente de Acompanhamento Orçamentário-Financeiro	PL/DAS	5	1
Assistente de Relações Institucional	PL/DAS	3	2
Secretário Parlamentar da Presidência	PL/DAS	3	1
		TOTAL	~~56~~ 58

(Redação dada pela Resolução 15, de 2011)

~~ANEXO II – B~~

~~QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO – PL/AOC~~			
~~DENOMINAÇÃO~~	~~CÓDIGO~~	~~NÍVEL~~	~~QUANTIDADE~~
~~Assessor Operacional de Comunicação~~	~~PL/AOC~~	~~4~~	~~05~~
		~~3~~	~~02~~
		~~2~~	~~02~~
		~~1~~	~~04~~

ANEXO II-B

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – PL/ASC			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Assessor da Diretoria de Comunicação Social	PL/ASC	4	05
	PL/ASC	3	02
	PL/ASC	2	02
	PL/ASC	1	04

” (NR)

(Redação dada pela LC 642, de 2015)

~~ANEXO II – C~~

~~QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR – PL/GAP~~		
~~DENOMINAÇÃO~~	~~CÓDIGO~~	~~NÍVEIS~~
~~Assessor de Comissão Permanente~~	~~PL/GAC~~	~~12 – 59~~ ~~59~~ ~~(nível 59 dado pela Resolução 04, de 2006)~~
~~Assessor de Deputado de Mesa~~	~~PL/GAM~~	~~01 a 16~~ ~~01 a 70~~ ~~(nível 01 70 acrescentado pela Resolução 04, de 2006)~~
~~Assessor de Liderança~~	~~PL/GAL~~	~~01 a 16~~ ~~01 a 70~~ ~~(nível 01 70 acrescentado pela Resolução 04, de 2006)~~
~~Secretário Parlamentar~~	~~PL/GAB~~	~~01 a 16~~ ~~01 a 70~~ ~~(nível 01 70 acrescentado pela Resolução 04, de 2006)~~

~~ANEXO II-C~~

~~QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR – PL/GAP~~		
~~DENOMINAÇÃO~~	~~CÓDIGO~~	~~NÍVEIS~~
~~Assessor de Comissão Permanente~~	~~PL/GAC~~	~~59~~
~~Assessor de Deputado de Mesa~~	~~PL/GAM~~	~~01 a 70~~
~~Assessor de Liderança~~	~~PL/GAL~~	~~01 a 70~~
~~Assessor de Liderança de Governo~~	~~PL/GAG~~	~~01 a 70~~
~~Assessor de Liderança de Oposição~~	~~PL/GAO~~	~~01 a 70~~
~~Secretário Parlamentar~~	~~PL/GAB~~	~~01 a 70~~

(Redação dada pela Resolução 13, de 2009)

~~ANEXO II – C~~

~~QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR – PL/GAP~~		
~~DENOMINAÇÃO~~	~~CÓDIGO~~	~~NÍVEIS~~
~~Assessor de Comissão Permanente~~	~~PL/GAC~~	~~59~~
~~Assessor de Deputado de Mesa~~	~~PL/GAM~~	~~01 a 75~~
~~Assessor de Liderança~~	~~PL/GAL~~	~~01 a 75~~
~~Secretário do Colegiado de Bancada~~	~~PL/GAS~~	~~01 a 75~~
~~Secretário Parlamentar~~	~~PL/GAB~~	~~01 a 75~~

(Redação dada pela Resolução 02, de 2011)

ANEXO II – C

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR – PL/GAP		
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEIS
Assessor de Comissão Permanente	PL/GAC	59
Secretário do Colegiado de Bancada	PL/GAS	01 a 100
Secretário Parlamentar	PL/GAB	01 a 100

(Redação dada pela Resolução 01, de 2012)

~~ANEXO III – A~~

~~GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA – PL/FC~~			
~~GERÊNCIAS~~	~~CÓDIGO~~	~~NÍVEL~~	~~QUANTIDADE~~
~~Gerência de Almoxarifado~~	~~PL/FC~~	~~5~~	~~01~~
~~Gerência de Atos e Registros Funcionais~~			~~01~~
~~Gerência do Centro de Memória~~			~~01~~
~~Gerência de Cerimonial~~			~~01~~
~~Gerência de Execução Orçamentária~~			~~01~~
~~Gerência de Controle e Registro das Proposições~~			~~01~~
~~Gerência de Comissão Parlamentar de Inquérito~~			~~01~~
~~Gerência de Patrimônio~~			~~01~~
~~Gerência de Protocolo-Geral~~			~~01~~
~~Gerência de Relações Institucionais~~			~~01~~

ANEXO III – A

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA – PL/FC			
GERÊNCIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Gerência de Almoxarifado	PL/FC	5	01
Gerência do Centro de Memória	PL/FC	5	01
Gerência de Cerimonial	PL/FC	5	01
Gerência de Controle e Registro das Proposições	PL/FC	5	01
Gerência de Comissão Parlamentar de Inquérito	PL/FC	5	01
Gerência de Patrimônio	PL/FC	5	01
Gerência de Protocolo-Geral	PL/FC	5	01
~~Gerência de Relações Institucionais~~	~~PL/FC~~	~~5~~	~~01~~
Gerencia de Sessões Solenes Especiais (Redação data pela Resolução 11, 2011)	PL/FC	5	01
Gerência Cultural	PL/FC	5	01
Gerência de Projetos e Desenvolvimento	PL/FC	5	01
Gerência de Suporte e Manutenção	PL/FC	5	01
Gerência de Redação	PL/FC	5	01
Gerência de Publicidade (Redação data pela LC 652, 2015)	PL/FC	5	01
Gerência de Redes Sociais (Redação data pela LC 652, 2015)	PL/FC	5	01
Gerência de Comunicação Social (Redação data pela LC 652, 2015)	PL/FC	5	01
Gerência de Segurança e Administração de Rede (Redação dada pela Resolução 13, de 2009)	PL/FC	5	01
Gerência de Suporte Técnico e Manutenção (Redação dada pela Resolução 13, de 2009)	PL/FC	5	01
Gerência de Projetos e Desenvolvimento (Redação dada pela Resolução 13, de 2009)	PL/FC	5	01
Gerência de Suporte e Treinamento (Redação dada pela Resolução 13, de 2009)	PL/FC	5	01
Gerência de Controle de Processos de Compras de Bens e Serviços (Redação dada pela Resolução 13, de 2009)	PL/FC	5	01
Gerência do Sistema de Controle do Orçamento de Gabinete (Redação dada pela Resolução 13, de 2009)	PL/FC	5	01

Gerência de Controle de Frequência (Redação dada pela Resolução 15, de 2011)	PL/FC	5	01
Gerente de Controle e Atualização de Atos Normativos (Redação incluída pela LC 698, de 2017)	PL/FC	5	01

(Redação dada pela Resolução 04, de 2006)

ANEXO III – B

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
CHEFIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
Chefia da Procuradoria-Geral	~~PL/FC~~	~~7~~	~~01~~
Chefe Adjunto da Consultoria Legislativa (Redação dada pela LC 698, de 2017)	PL/FC	6	01
Chefia da Consultoria Legislativa (Redação do nível dada pela LC 698, de 2017)	PL/FC	~~6~~ 7	01
~~Chefia da Secretaria de Comissão Permanente~~	~~PL/FC~~	~~3~~	~~14~~
~~Chefia da Secretaria de Comissão Permanente~~	~~PL/FC~~	~~3~~	~~15~~
Chefia de Seção	PL/FC	3	-
Chefia da Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça (Redação dada pela Resolução 13, de 2009)	PL/FC	5	01
Chefia da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação (Redação dada pela Resolução 13, de 2009)	PL/FC	5	01
~~Chefia da Secretaria de Comissão Permanente~~ (Redação dada pela Resolução 13, de 2009)	PL/FC	3	~~13~~
~~Chefia da Secretaria de Comissão Permanente~~	~~PL/FC~~	~~3~~	~~14~~
Assistência ~~Técnica de Comissão Permanente~~ (Redação dada pela Resolução 02, de 2011)	~~PL/FC~~	~~2~~	~~16~~
Chefia da Secretaria de Comissão Permanente (Redação dada pela Resolução 12, de 2011) (Quantidade dada pela Resolução 03, de 2012) (Quantidade dada pela Resolução 02, de 2013)	PL/FC	3	~~15~~ ~~16~~ 17

(Redação dada pela Resolução 02, de 2009)

ANEXO III – C

~~GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA~~ ~~Grupo de Atividades de Comissão Legal~~ GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO GRATIFICADA (Redação dada pela LC 698, de 2017)			
ASSESSORIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE DE MEMBROS
~~Assessoria técnica-consultoria~~	PL/FC	~~5~~	~~30~~
Assistência técnica de direção	PL/FC	4	03
~~Assessoria técnica-orçamento estadual~~	PL/FC	~~3~~	~~08~~
~~Assessoria técnica-parlamentar~~	~~PL/FC~~	~~3~~	~~40~~
Assessoria técnica-parlamentar (Redação dada pela LC 698, de 2017)	PL/FG	3	40
~~Assistência técnica-consultoria~~	PL/FC	~~3~~	~~04~~
~~Assessoria técnica-administrativa~~	PL/FC	2	-
~~Assessoria técnica-patrimônio~~ (Redação incluída, pela Resolução 04, de 2006)	~~PL/FC~~	~~3~~	~~04~~
~~Assessoria Técnica-Parlamentar de Membro da Mesa~~ (Redação acrescentada pela Resolução 11, de 2009) – (Redação revogada pela Resolução 01, de 2010)	~~PL/FC~~	~~5~~	~~07~~
~~Assessoria Técnica-Parlamentar de Liderança~~ (Redação acrescentada pela Resolução 11, de 2009) – (Redação revogada pela Resolução 01, de 2010)	~~PL/FC~~	~~5~~	~~10~~
~~Assessoria Permanente de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos Institucionais~~	~~PL/FC~~	~~6~~	~~01~~
Assessoria de Planejamento Institucional (Redação dada pela Resolução 09, de 2013)	PL/FC	6	01
Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral	PL/FC	6	01
~~Assistência Técnica de Planejamento e Desenvolvimento Institucional~~	~~PL/FC~~	~~4~~	~~04~~
Assistência Técnica de Planejamento Institucional (Redação dada pela Resolução 09, de 2013)	PL/FC	4	04
Assessoria Técnica-Orçamento Estadual	PL/FC	5	09
~~Assistência Técnica-Consultoria~~	PL/FC	~~5~~	~~02~~
Assistência Técnica Consultoria (Restabelecido pela Resolução 01, de 2010)	PL/FC	5	02
Assistência Técnica-Patrimônio	PL/FC	3	04
Assistência Técnica de Apoio ao Plenário	PL/FC	3	01
Assistência Técnica – Secretaria Executiva de Relações Institucionais (Redação dada pela Resolução 011, de 2011)	PL/FC	3	02
Assistência Técnica Administrativa	PL/FC	2	-
~~Assistência Técnica de Comissão Permanente~~	PL/FC	~~2~~	~~15~~
Assistência Técnica de Comissão Permanente (Redação dada pela Resolução 12, de 2011) (Quant. dada pela Resolução 03, de 2012; e pela Resolução 02, de 2013)	PL/FC	2	~~17~~ ~~18~~ 19
Assessoria Técnica Consultoria (Restabelecido pela Resolução 01, de 2010)	PL/FC	5	30
Assistência Técnica da Diretoria-Geral (Redação acrescentada pela Resolução 09, de 2013)	PL/FC	4	01
Assessoria Técnica de Controle (Redação acrescentada pe LC 672, de 2016)	PL/FC	6	5

(Redação dada pela Resolução 10, de 2007) (Redação dada pela Resolução 13, de 2009)

ANEXO III – D

~~GRUPO DE ATIVIDADES DE COMISSÃO LEGAL~~			
~~COMISSÃO LEGAL~~	~~CÓDIGO~~	~~NÍVEL~~	~~QUANTIDADE DE MEMBROS~~
~~Sistema de controle interno~~	~~PL/FC~~	~~3~~	~~06~~
~~Junta médica~~ ~~(Excluída pela Resolução 10, de 2011)~~	~~PL/FC~~	~~3~~	~~07~~
~~Avaliação de desempenho funcional~~	~~PL/FC~~	~~3~~	~~07~~
~~Permanente de licitações~~	~~PL/FC~~	~~3~~	~~07~~
~~Elaboração de editais, contratos e cadastros~~	~~PL/FC~~	~~3~~	~~05~~
~~Acompanhamento das contas públicas~~	~~PL/FC~~	~~3~~	~~05~~
~~Recebimento de materiais~~	~~PL/FC~~	~~3~~	~~05~~
~~Avaliação de bens inservíveis~~	~~PL/FC~~	~~3~~	~~04~~
~~Processo administrativo disciplinar~~	~~PL/FC~~	~~2~~	~~03~~
~~Sindicância~~	~~PL/FC~~	~~1~~	~~03~~
~~Comissão de Transparência Institucional~~ ~~(Acrescentada pela Resolução 15, de 2011)~~	~~PL/FC~~	~~3~~	~~05~~

ANEXO III–D

GRUPO DE ATIVIDADES DE COMISSÃO LEGAL			
COMISSÃO LEGAL	CÓDIGO CORRESPONDENTE	NÍVEL	QUANTIDADE
~~Sistema de Controle Interno~~ (cargo extinto pela LC 672, de 2016).	PL/FC	~~3~~	~~06~~
Avaliação de Desempenho Funcional	PL/FC	3	06
Permanente de Licitações	PL/FC	3	07
Elaboração de Editais, Contratos e Cadastros	PL/FC	3	05
Acompanhamento de Contas Públicas	PL/FC	3	04
Recebimento de Materiais	PL/FC	3	04
Avaliação de Bens Inservíveis	PL/FC	3	03
Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância	PL/FC	2	03
Transparência Institucional	PL/FC	3	05
Assessoramento ao Programa de Certificação de Responsabilidade Social	PL/FC	3	05

(Redação do ANEXO III–D, dada pela LC 652, de 2015).

ANEXO IV – A

~~ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO~~
~~Agente Legislativo – Habilitação: escolaridade de nível fundamental~~
~~- executar atividades de atendimento ao público; - receber, classificar e dar encaminhamento à correspondência; - efetuar o registro, conferência e distribuição de documentos; - controlar o empréstimo e devolução de livros e publicações; - registrar a entrada e saída de materiais no almoxarifado; - registrar e controlar os móveis e equipamentos permanentes; e - preparar documentos para a microfilmagem.~~

ANEXO IV-A

ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO I
Analista Legislativo I – Habilitação: escolaridade de nível fundamental
- executar serviços internos de protocolo e encaminhamento de documentos; - executar a autuação e organizar os processos administrativos e legislativos; - registrar informações sobre a tramitação de processos administrativos e legislativos; - anexar documentos e expedientes nos processos administrativos e legislativos para análise das autoridades superiores; - executar o registro e conferência de documentos e expedientes administrativos; - executar serviços de cadastro em geral, manutenção e organização de arquivos cadastrais; - acompanhar e registrar a movimentação de veículos, a entrada e saída de volumes, equipamentos, bens móveis e pessoas; - registrar a distribuição de material de expediente; - auxiliar a organização dos processos de aquisição de serviços, suprimentos, material permanente e de consumo; - auxiliar o controle da provisão de estoque de materiais; - auxiliar na execução de eventos da Assembleia Legislativa; - prestar informações e orientar pessoas nas dependências da Assembleia Legislativa, acerca das atividades do Poder Legislativo; - conduzir veículos oficiais, quando designado ou autorizado; - executar outras atividades correlatas.

” (NR)

(Redação Anexo IV, dada LC 660, 2015)

ANEXO IV – B

ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO
Técnico Legislativo – Habilitação: escolaridade de nível médio
- executar trabalhos de digitação de textos e de planilhas; - elaborar minutas de ofícios, certidões, declarações, sinopses e demais documentos; - redigir atas e efetuar sua correção; - registrar e organizar os dados necessários à elaboração da folha de pagamento; - executar atividades de controle de entrada e saída de materiais; - registrar e atualizar o tombamento do material permanente; - organizar os processos, anexar documentos e encaminhar para análise e decisão; - executar atividades de apoio administrativo; - auxiliar na recepção de autoridades e visitantes; - registrar os dados relativos ao assentamento funcional dos servidores; - organizar os dados para a elaboração de boletim de freqüência dos servidores; - organizar e instruir processo de licitação e os cadastros de fornecedores; e - controlar as proposições legislativas e correspondências.
Técnico Legislativo – Habilitação profissional específica: Fotógrafo
- efetuar a cobertura fotográfica dos eventos que envolvem ações da Assembléia Legislativa; - catalogar por eventos e arquivar as fotos; - zelar e guardar os equipamentos fotográficos sob sua responsabilidade; e - executar atividades de apoio administrativo.
Técnico Legislativo – Habilitação profissional específica: Garçom
- atender o serviço de copa do Gabinete da Presidência e dos Deputados nas Sessões Plenárias e nas reuniões das Comissões; - zelar pelo asseio e guarda dos equipamentos da copa; e - executar atividades de apoio administrativo.
Técnico Legislativo – Habilitação profissional específica: Motorista
- dirigir veículos para o transporte de passageiros; - controlar a quilometragem, o consumo de combustível e elaborar relatórios de ocorrências; - zelar pelo asseio, manutenção e guarda do veículo sob sua responsabilidade; e - executar atividades de apoio administrativo.
Técnico Legislativo – Habilitação profissional específica: Operador de TV

- responder pela instalação, controle, manutenção e guarda dos equipamentos necessários à captura, gravação, edição e arquivamento de som e imagem da TV; - operar equipamentos de edição de imagem e áudio, para produção e pós produção de programas de TV e demais mídias que utilizam imagens e som; - organizar o material gravado sob sua responsabilidade; e - controlar e manter em perfeito funcionamento o parque de equipamentos disponíveis.
Técnico Legislativo – Habilitação profissional específica: Operador de Estúdio de Rádio
- - gravar e editar áudio digital; - montar programas de rádio em áudio digital, utilizando meio computacional; - operar programas de computador para tratamento de áudio; e - programar as emissões de rádio via internet.
Técnico Legislativo – Habilitação profissional específica: Operador de Som
- instalar e operar aparelhos de gravação de som; - efetuar a edição e a transmissão de informações; - reproduzir cópias de fitas cassetes; - zelar pela manutenção e guarda dos equipamentos sob sua responsabilidade; e - executar atividades de apoio administrativo.
Técnico Legislativo – Habilitação profissional específica: Programador
- criar programas que satisfaçam às necessidades definidas; - prestar manutenção aos programas; - exercer atividades de supervisão da programação de sistemas; - definir e ou participar na elaboração de sistemas de pequeno porte; - analisar a qualidade e a confiabilidade dos trabalhos desenvolvidos; - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade; e - executar atividades de apoio administrativo.
Técnico Legislativo – Habilitação profissional específica: Taquigrafia
- executar e interpretar o apanhamento taquigráfico no Plenário, nas Comissões e em outras atividades solicitadas pelos Deputados; - fazer degravação de fitas cassetes das reuniões das Comissões; - digitar os pronunciamentos dos Deputados; - proceder à revisão final dos textos para publicação; e - executar atividades de apoio administrativo.
Técnico Legislativo – Habilitação profissional específica: Técnico em Contabilidade

- organizar, registrar e fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária da Assembléia Legislativa; - efetuar o registro contábil; - auxiliar na elaboração dos balancetes e do balanço; - efetuar a escrituração contábil e acompanhar a execução orçamentária; - efetuar o registro analítico da receita e da despesa; - controlar o sistema financeiro, orçamentário e patrimonial; - informar sobre pagamento a fornecedores; - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade; e - executar atividades de apoio administrativo.
Técnico Legislativo – Habilitação profissional específica: Técnico em Serviços Gráficos
- fazer composição e diagramação de expedientes; - executar serviços de off-set e encadernações; - acompanhar a manutenção e a instalação de equipamentos; - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade; e - executar atividades de apoio administrativo.
Técnico Legislativo – Habilitação profissional específica: Telefonista
- operar terminais procedendo ao atendimento e chamadas telefônicas; - manter atualizada uma ampla agenda de telefones; - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade; e - executar atividades de apoio administrativo.

ANEXO IV-B

Técnico Legislativo – Habilitação profissional específica: Técnico em *Hardware*
-avaliar, montar e configurar microcomputadores; -prover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos de informática; -instalar *software* nos micromputadores da Assembléia Legislativa; -dar suporte técnico e manutenção de cabeamento de redes locais; -orientar usuários na digitação e alimentação de dados dos processos informatizados, em suas áreas; e -orientar os usuários acerca da correta utilização dos equipamentos.

(Redação acrescentada pela Resolução 03, de 2006)

“ANEXO IV-B

ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO II
Analista Legislativo II – Habilitação: escolaridade de nível médio
- preencher formulários e transcrever atos oficiais; - codificar dados e documentos; - redigir atas, instruções, ordens de serviço, minutas e ofícios e outros atos administrativos sobre assuntos inerentes à atividade administrativa e legislativa; - participar dos processos de aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas relacionadas aos métodos e técnicas de trabalho; - integrar-se em projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos, emprestando apoio administrativo necessário; - expedir registros e outros documentos, sob orientação superior; - executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos; - registrar e organizar os dados necessários à elaboração da folha de pagamento; - executar serviços relativos à atualização de registros funcionais, elaboração de folha de pagamento, cadastramento de dados, manutenção e organização de arquivos; - organizar os dados para a elaboração de relatório de frequência dos servidores; - controlar a entrada e saída de equipamentos, bens móveis e materiais permanentes; - controlar e executar o cadastramento de bens móveis; - registrar e atualizar o tombamento do material permanente; - controlar a provisão de estoque de materiais; - organizar e instruir os processos de aquisição de serviços, suprimentos, material permanente e de consumo; - organizar o cadastro de fornecedores; - controlar a tramitação dos processos administrativos e proposições legislativas; - organizar o material bibliográfico e prestar suporte a pesquisas; - executar atividades de suporte a autoridades superiores, redigindo expedientes relacionados às suas atividades; - participar da elaboração das atividades relacionadas com os objetivos definidos no planejamento administrativo da Assembleia Legislativa; - efetuar a cobertura dos eventos que envolvem ações da Assembleia Legislativa; - catalogar e registrar arquivos fotográficos de eventos e ações da Assembleia Legislativa; - controlar o uso e manutenção de veículos, o consumo de combustível e elaborar relatórios de ocorrências; - conduzir veículos oficiais, quando designado ou autorizado; - executar outras atividades correlatas.
Analista Legislativo II – Habilitação profissional específica: Programador
- criar programas que satisfaçam às necessidades definidas pela administração; - efetuar a manutenção dos programas e sistemas; - exercer atividades de supervisão da programação de sistemas; - definir e/ou participar na elaboração de sistemas de pequeno porte; - analisar a qualidade e a confiabilidade dos trabalhos desenvolvidos; - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade; e - executar outras atividades correlatas.

Analista Legislativo II – Habilitação profissional específica: Taquigrafia
- executar e interpretar o apanhamento taquigráfico no Plenário, nas Comissões e em outras atividades solicitadas pelos Deputados; - fazer degravação das Sessões Plenárias e reuniões das Comissões; - digitar os pronunciamentos dos Deputados; - proceder à revisão final dos textos para publicação; - executar outras atividades correlatas.
Analista Legislativo II – Habilitação profissional específica: Técnico em Contabilidade
- organizar, registrar e fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária da Assembleia Legislativa; - efetuar o registro contábil; - auxiliar na elaboração dos balancetes e do balanço; - efetuar a escrituração contábil e acompanhar a execução orçamentária; - efetuar o registro analítico da receita e da despesa; - controlar o sistema financeiro, orçamentário e patrimonial; - informar sobre pagamento a fornecedores; - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade; e - executar outras atividades correlatas.
Analista Legislativo II – Habilitação profissional específica: Técnico em Serviços Gráficos
- fazer composição e diagramação de expedientes; - executar serviços de *off-set* e encadernações; - acompanhar a manutenção e a instalação de equipamentos; - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade; e - executar outras atividades correlatas.
Analista Legislativo II – Habilitação profissional específica: Técnico em Hardware
-avaliar, montar e configurar microcomputadores; -prover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e periféricos de informática; -instalar *software* nos micromputadores da Assembleia Legislativa; -dar suporte técnico e manutenção de cabeamento de redes locais; -orientar usuários na digitação e alimentação de dados dos processos informatizados, em suas áreas; e -orientar os usuários acerca da correta utilização dos equipamentos.
Analista Legislativo II – Habilitação profissional específica: Fotógrafo

- efetuar a cobertura fotográfica dos eventos que envolvem ações da Assembleia Legislativa; - catalogar por eventos e arquivar as fotos; - zelar e guardar os equipamentos fotográficos sob sua responsabilidade; e - executar atividades de apoio administrativo.
Analista Legislativo II – Habilitação profissional específica: Garçom
- atender o serviço de copa do Gabinete da Presidência e dos Deputados nas Sessões Plenárias e nas reuniões das Comissões; - zelar pelo asseio e guarda dos equipamentos da copa; e - executar atividades de apoio administrativo.
Analista Legislativo II – Habilitação profissional específica: Motorista
- dirigir veículos para o transporte de passageiros; - controlar a quilometragem, o consumo de combustível e elaborar relatórios de ocorrências; - zelar pelo asseio, manutenção e guarda do veículo sob sua responsabilidade; e - executar atividades de apoio administrativo.
Analista Legislativo II – Habilitação profissional específica: Operador de TV
- responder pela instalação, controle, manutenção e guarda dos equipamentos necessários à captura, gravação, edição e arquivamento de som e imagem da TV; - operar equipamentos de edição de imagem e áudio, para produção e pós produção de programas de TV e demais mídias que utilizam imagens e som; - organizar o material gravado sob sua responsabilidade; e - controlar e manter em perfeito funcionamento o parque de equipamentos disponíveis.
Analista Legislativo II – Habilitação profissional específica: Operador de Estúdio de Rádio
- gravar e editar áudio digital; - montar programas de rádio em áudio digital, utilizando meio computacional; - operar programas de computador para tratamento de áudio; e - programar as emissões de rádio via internet.
Analista Legislativo II – Habilitação profissional específica: Operador de Som
- instalar e operar aparelhos de gravação de som; - efetuar a edição e a transmissão de informações; - reproduzir cópias de fitas cassetes; - zelar pela manutenção e guarda dos equipamentos sob sua responsabilidade; e - executar atividades de apoio administrativo.

Analista Legislativo II – Habilitação profissional específica: Telefonista
- operar terminais procedendo ao atendimento e chamadas telefônicas; - manter atualizada uma ampla agenda de telefones; - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade; e - executar atividades de apoio administrativo.

” (NR)

(Redação Anexo IV-B, dada pela LC 660, 2015)

ANEXO IV – C

ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO
Analista Legislativo – Habilitação: curso superior
- assessorar as diretorias, coordenadorias e demais setores; - instruir e despachar os processos administrativos e acompanhar a tramitação das proposições legislativas; - elaborar exposições de motivos, ofícios, certidões, relatórios e outros expedientes; - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade; e - executar atividades de apoio administrativo.
Analista Legislativo – Habilitação: curso superior de Ciências da Computação
- desenvolver e manter o sistema de informação de processamento de dados; - elaborar os projetos de sistema de programação; - analisar a qualidade e a confiabilidade dos trabalhos desenvolvidos; - avaliar os resultados de testes de programas; - supervisionar e orientar os setores sobre os sistemas de informação; e - assessorar as diretorias, coordenadorias e demais setores;
Analista Legislativo – Habilitação: curso superior de Arqitetura
- elaborar e fiscalizar a execução de projetos de arquitetura, de interiores e paisagísticos; - acompanhar a elaboração dos projetos complementares de engenharia (estrutural, hidro-sanitário, elétrico, e outros); - especificar materiais e administrar a execução de obras ou serviços de arquitetura; e - assessorar as diretorias, coordenadorias e demais setores.
Analista Legislativo – Habilitação: curso superior de Serviço Social
- elaborar projetos mediante investigações sociais visando à adoção de medidas que tenham como resultado a promoção social; - participar do desenvolvimento e execução de pesquisas médico-sociais, interpretando a situação social do servidor e de sua família; - implementar programas e ações na área social; - auxiliar na instrução de laudos periciais; e - assessorar as diretorias, coordenadorias e demais setores.
Analista Legislativo – Habilitação: curso superior de Biblioteconomia

- estabelecer, coordenar e executar a política de seleção e aferição do material integrante das coleções do acervo da Assembléia Legislativa; - responder pela operacionalização e normalização dos serviços técnico-biblioteconômicos, pelo tratamento das informações e pelo estabelecimento das prioridades na aquisição dos bens do acervo da biblioteca; - zelar pela conservação do material documental sob sua guarda; e - assessorar as diretorias, coordenadorias e demais setores.
Analista Legislativo – Habilitação: curso superior de Bioquímica
- efetuar exame químico-biológico, e fisiológico segundo prescrição médica; - prestar atendimento laboratorial aos deputados, servidores e seus dependentes; - zelar pela conservação e guarda dos equipamentos existentes no laboratório; e - assessorar as diretorias, coordenadorias e demais setores.
Analista Legislativo – Habilitação: curso superior de Enfermagem
- executar atividades de assistência de enfermagem aos deputados, servidores e seus dependentes, prestando-lhes atendimento ambulatorial no local de trabalho; - efetuar curativos e imobilizações; - requisitar e controlar medicamentos em geral; - prestar os primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou de doenças; - zelar pela guarda e asseio dos equipamentos sob sua responsabilidade; e - assessorar as diretorias, coordenadorias e demais setores.
Analista Legislativo – Habilitação: curso superior de Engenharia
- elaborar, assessorar, acompanhar e analisar projetos técnicos (estrutural, hidro-sanitário, elétrico, e outros); - especificar materiais e equipamentos, fornecendo seus quantitativos e orçamentos; - administrar e fiscalizar a execução de obras ou serviços de engenharia; - efetuar desenho técnico; e - assessorar as diretorias, coordenadorias e demais setores.
Analista Legislativo – Habilitação: curso superior de Jornalismo
- redigir notícias e promover a divulgação das atividades desenvolvidas pela Assembléia Legislativa; - organizar e coordenar entrevistas; - fazer divulgar através do órgão de imprensa os trabalhos e atos de interesse da Assembléia Legislativa e dos deputados; - fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessoria de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público; - apresentar programas de rádio e televisão, ancorar os programas, noticiar fatos, ler textos, e entrevistar pessoas; e - assessorar as diretorias, coordenadorias e demais setores.

~~Analista Legislativo – Habilitação: curso superior de Medicina~~
~~- efetuar exames em pacientes para a realização de diagnósticos, prescrições e tratamentos clínicos, e fornecer atestados e laudos médicos;~~ ~~- requisitar exames radiológicos, laboratoriais e outros complementares;~~ ~~- encaminhar pacientes para assistência complementar e acompanhar a evolução do tratamento;~~ ~~- executar atividades de educação sanitária e realizar inquéritos epidemiológicos;~~ ~~- realizar estudos e auxiliar na implantação de projetos e programas de saúde no âmbito da Assembléia Legislativa;~~ ~~- instruir laudos periciais;~~ ~~- zelar e cuidar dos equipamentos e utensílios sob sua responsabilidade; e~~ ~~- assessorar as diretorias, coordenadorias e demais setores.~~
~~Analista Legislativo – Habilitação: curso superior de Odontologia~~
~~- executar tratamento dentário, cirúrgico e profilaxia e higiene bucal;~~ ~~- efetuar radiografias dentárias;~~ ~~- efetuar perícias odontológicas e emitir laudos, atestados e relatórios;~~ ~~- instruir laudos periciais;~~ ~~- zelar e cuidar dos equipamentos e utensílios sob sua responsabilidade; e~~ ~~- assessorar as diretorias, coordenadorias e demais setores.~~
~~Analista Legislativo – Habilitação: curso superior de Psicologia~~
~~- executar atividades na área da psicologia organizacional e aplicar testes psicológicos;~~ ~~- efetuar entrevistas de avaliação psicológica;~~ ~~- acompanhar o desenvolvimento de programas de orientação profissional e de avaliação de desempenho funcional;~~ ~~- participar na elaboração de programas de capacitação e readaptação de servidores;~~ ~~- executar atividades na área de psicologia clínica e efetuar psicodiagnóstico e psicoterapia; e~~ ~~- assessorar as diretorias, coordenadorias e demais setores.~~
~~Analista Legislativo – Habilitação: curso superior e aptidão em Taquigrafia~~
~~- executar e interpretar o apanhamento taquigráfico no Plenário, Comissões e em outras atividades solicitadas pelos deputados;~~ ~~- revisar todo o apanhamento taquigráfico;~~ ~~- fazer degravação de fitas cassetes das reuniões no Plenário, no Plenarinho, nas Comissões e nas audiências públicas;~~ ~~- digitar os pronunciamentos dos deputados;~~ ~~- proceder à revisão final dos textos para publicação; e~~ ~~- assessorar as diretorias, coordenadorias e demais setores.~~

ANEXO IV-C

ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO III
Analista Legislativo III – Habilitação: curso superior
- executar atividades determinadas pelas diretorias, coordenadorias e demais setores administrativos da Assembleia Legislativa; -instruir e despachar os processos administrativos e acompanhar a tramitação das proposições legislativas; -elaborar exposições de motivos, ofícios, certidões, relatórios e outros expedientes relativos aos processos administrativos e legislativos; -coordenar os serviços de protocolo e encaminhamento de documentos; -coordenar a autuação e organizar os processos administrativos e legislativos; -registrar informações sobre a tramitação de processos administrativos e legislativos; -coordenar e efetuar a instrução processual de matérias legislativas e proposições que tramitam na Assembleia Legislativa; -anexar documentos e expedientes nos processos administrativos e legislativos para análise das autoridades superiores; -executar o registro e conferência de documentos e expedientes administrativos; -executar serviços de cadastro em geral, manutenção e organização de arquivos cadastrais; -acompanhar e registrar a movimentação de veículos, a entrada e saída de volumes, equipamentos, bens móveis e pessoas; -registrar a distribuição de material de expediente; -organizar e instruir os processos de aquisição de serviços, suprimentos, material permanente e de consumo; -controlar a provisão de estoque de materiais; -auxiliar na execução de eventos da Assembleia Legislativa; -prestar informações e orientar pessoas nas dependências da Assembleia Legislativa, acerca das atividades do Poder Legislativo; -preencher formulários e transcrever atos oficiais; -codificar dados e documentos; -redigir atas, instruções, ordens de serviço, minutas, ofícios e outros atos administrativos sobre assuntos inerentes à atividade administrativa e legislativa; -participar dos processos de aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas relacionadas aos métodos e técnicas de trabalho; -organizar projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos; - expedir registros e outros documentos; -executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos; -registrar e organizar os dados necessários à elaboração da folha de pagamento; -executar serviços relativos à atualização de registros funcionais, elaboração de folha de pagamento, cadastramento de dados, manutenção e organização de arquivos; -organizar os dados para a elaboração de relatório de frequência dos servidores; -controlar a entrada e saída de equipamentos, bens móveis e materiais permanentes; -controlar e executar o cadastramento de bens móveis; -registrar e atualizar o tombamento do material permanente; -organizar e instruir os processos de aquisição de serviços, suprimentos, material permanente e de consumo; -organizar o cadastro de fornecedores; -controlar a tramitação dos processos administrativos e proposições legislativas; -organizar o material bibliográfico e prestar suporte a pesquisas; -executar atividades de suporte a autoridades superiores, redigindo expedientes relacionados às

suas atividades; -elaborar atividades relacionadas com os objetivos definidos no planejamento administrativo da Assembleia Legislativa; -efetuar a cobertura dos eventos que envolvem ações da Assembleia Legislativa; -catalogar e registrar arquivos fotográficos de eventos e ações da Assembleia Legislativa; -controlar o uso e manutenção de veículos, o consumo de combustível e elaborar relatórios de ocorrências; -conduzir veículos oficiais, quando designado ou autorizado; -executar outras atividades correlatas.
Analista Legislativo III/Analista de Sistema Habilitação: curso superior de Ciências da Computação
-desenvolver e manter o sistema de informação de processamento de dados; -elaborar os projetos de sistema de programação; -analisar a qualidade e a confiabilidade dos trabalhos desenvolvidos; -avaliar os resultados de testes de programas; -supervisionar e orientar os setores sobre os sistemas de informação.
Analista Legislativo III/Arquiteto – Habilitação: curso superior de Arquitetura
-elaborar e fiscalizar a execução de projetos de arquitetura, de interiores e paisagísticos; -acompanhar a elaboração dos projetos complementares de engenharia (estrutural, hidrossanitário, elétrico, e outros); -especificar materiais e administrar a execução de obras ou serviços de arquitetura.
Analista Legislativo III/Assistente Social – Habilitação: curso superior de Serviço Social
-elaborar projetos mediante investigações sociais visando à adoção de medidas que tenham como resultado a promoção social; -participar do desenvolvimento e execução de pesquisas médico-sociais, interpretando a situação social do servidor e de sua família; -implementar programas e ações na área social; -instruir laudos periciais na sua área de atuação.
Analista Legislativo III/Bibliotecário – Habilitação: curso superior de Biblioteconomia
-estabelecer, coordenar e executar a política de seleção e aferição do material integrante das coleções do acervo da Assembleia Legislativa; -responder pela operacionalização e normalização dos serviços técnico-biblioteconômicos, pelo tratamento das informações e pelo estabelecimento das prioridades na aquisição dos bens do acervo da biblioteca; -zelar pela conservação do material bibliográfico sob sua guarda.

Analista Legislativo III/Bioquímico – Habilitação: curso superior de Bioquímica
-efetuar exames químico-biológicos e fisiológicos, segundo prescrição médica; -prestar atendimento laboratorial aos deputados, servidores e seus dependentes.
Analista Legislativo III/Enfermeiro – Habilitação: curso superior de Enfermagem
-executar atividades de assistência de enfermagem aos deputados, servidores e seus dependentes, prestando-lhes atendimento ambulatorial no local de trabalho; -efetuar curativos e imobilizações; -requisitar e controlar medicamentos em geral; -prestar os primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou de doenças.
Analista Legislativo III/Engenheiro – Habilitação: curso superior de Engenharia
-elaborar, assessorar, acompanhar e analisar projetos técnicos (estrutural, hidrossanitário, elétrico, e outros); -especificar materiais e equipamentos, fornecendo seus quantitativos e orçamentos; -administrar e fiscalizar a execução de obras ou serviços de engenharia; -elaborar desenhos técnicos; -instruir laudos periciais na sua área de atuação.

Analista Legislativo III/Jornalista – Habilitação: curso superior de Jornalismo
-redigir notícias e promover a divulgação das atividades desenvolvidas pela Assembleia Legislativa; -organizar e coordenar entrevistas; -fazer divulgar através do órgão de imprensa os trabalhos e atos de interesse da Assembleia Legislativa e dos deputados; -fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessoria de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público; -apresentar programas de rádio e televisão, ancorar os programas, noticiar fatos, ler textos, e entrevistar pessoas.
Analista Legislativo III/Médico – Habilitação: curso superior de Medicina

-efetuar exames em pacientes para a realização de diagnósticos, prescrições e tratamentos clínicos, e fornecer atestados e laudos médicos; -requisitar exames radiológicos, laboratoriais e outros complementares; -encaminhar pacientes para assistência complementar e acompanhar a evolução do tratamento; -executar atividades de educação sanitária e realizar inquéritos epidemiológicos; -realizar estudos e auxiliar na implantação de projetos e programas de saúde no âmbito da Assembleia Legislativa; -instruir laudos periciais na sua área de atuação.
Analista Legislativo III/Odontólogo – Habilitação: curso superior de Odontologia
-executar tratamento dentário, cirúrgico e profilaxia e higiene bucal; -efetuar radiografias dentárias; -efetuar perícias odontológicas e emitir laudos, atestados e relatórios; -instruir laudos periciais na sua área de atuação.
Analista Legislativo III/Psicólogo – Habilitação: curso superior de Psicologia
-executar atividades na área da psicologia organizacional e aplicar testes psicológicos; -efetuar entrevistas de avaliação psicológica; -acompanhar o desenvolvimento de programas de orientação profissional e de avaliação de desempenho funcional; -participar na elaboração de programas de capacitação e readaptação de servidores; -executar atividades na área de psicologia clínica e efetuar psicodiagnóstico e psicoterapia.
Analista Legislativo III/Taquígrafo II – Habilitação: curso superior e aptidão em Taquigrafia
-executar e interpretar o apanhamento taquigráfico no Plenário, Comissões e em outras atividades solicitadas pelos deputados; -revisar todo o apanhamento taquigráfico; -fazer degravação das sessões e reuniões realizadas no Plenário, no Plenarinho, nas Comissões e nas audiências públicas; -proceder à revisão final dos textos para publicação.

” (NR)

(Redação do Anexo IV-C, dada pela LC 660, de 2015)

ANEXO IV – D

ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL CLASSES DE CARGO DE CONSULTOR LEGISLATIVO E DE PROCURADOR	
Consultor Legislativo I	Habilitação: curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito
- prestar consultoria ao Plenário, à Mesa, às comissões permanentes, especiais e de inquérito e aos deputados em matérias de natureza legislativa; - assessorar as diretorias, coordenadorias e demais setores; - auxiliar na elaboração de anteprojetos de lei adequando as proposições à técnica legislativa e à legislação em vigor; - instruir processos, elaborar contratos, redigir certidões e ofícios e demais documentos de natureza jurídica; - prestar assessoramento técnico ao Gabinete da Presidência, à Diretoria-Geral, às Diretorias, e às Coordenadorias; - promover a revisão e adequação de proposições; - efetuar a instrução de processos e informações econômico-financeiras; e - elaborar estudos técnicos-científicos necessários à elaboração de normas.	
Consultor Legislativo II	Habilitação: curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito
- prestar consultoria ao Plenário, à Mesa, às comissões permanentes, especiais e de inquérito e aos deputados em matérias de natureza legislativa; - elaborar pareceres sobre questões jurídicas ou administrativas submetidas a seu exame; - fornecer subsídios técnicos para a elaboração de pareceres, orientando sobre normas regimentais e constitucionais; - instruir processos, elaborar contratos, redigir certidões e ofícios e demais documentos de natureza jurídica; - prestar assessoramento técnico ao Gabinete da Presidência, à Diretoria-Geral, às Diretorias, e às Coordenadorias; e - efetuar a instrução de processos e informações econômico-financeiras.	
Procurador Jurídico	Habilitação: curso superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
- representar a Assembléia Legislativa em juízo ou fora dele, por expressa delegação de poderes, onde essa constar como autora, ré, assistente ou oponente em ações e feitos que envolvam a Assembléia Legislativa; - prestar assessoria de natureza jurídica à Mesa, às comissões e aos deputados, emitindo pareceres e elaborando minutas de editais, contratos, convênios, regulamentos e outros; - emitir pareceres técnicos em processos administrativos da Assembléia Legislativa; - emitir pareceres técnicos sobre consultas apresentadas pelos parlamentares; e - efetuar estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos, emitindo parecer, orientando e propondo medidas sobre sua aplicabilidade no âmbito da Assembléia Legislativa.	

~~Procurador Legislativo~~	~~Habilitação: curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito e inscrição nos respectivos órgãos de classe.~~
~~- prestar consultoria técnica ao Presidente da Assembléia Legislativa, à Mesa, aos Presidentes de comissões e aos deputados, acerca de questões constitucionais, legais e regimentais atinentes ao processo e procedimentos legislativos, através da elaboração de pareceres e notas técnicas;~~ ~~- desenvolver estudos e planos técnicos e estratégicos afins com o processo legislativo;~~ ~~- organizar, orientar e supervisionar as atividades da Consultoria Legislativa, zelando pela eficácia e celeridade dos relatórios, votos e minutas de proposições que lhe forem solicitados;~~ ~~- executar outros cometimentos correlatos às atribuições legislativa e fiscalizatória da Assembléia Legislativa, especialmente no tocante à auditoria e ao inquérito parlamentar; e~~ ~~- atuar, por designação do Procurador-Geral, nas comissões parlamentares de inquérito e especiais.~~	
~~Procurador de Finanças~~	~~Habilitação: curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito e inscrição nos respectivos órgãos de classe.~~
~~- ordenar, por expressa delegação, as despesas sujeitas ao regime de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado a fim de atender ao sistema de controle interno e externo da execução financeira e orçamentária das unidades administrativas da Assembléia Legislativa;~~ ~~- assessorar a Mesa e as comissões da Assembléia Legislativa; e~~ ~~- prestar contas e representar a Assembléia Legislativa junto ao Tribunal de Contas do Estado nas matérias legais relacionadas às suas atribuições;~~	
~~Procurador Adjunto de Finanças~~	~~Habilitação: curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito e inscrição nos respectivos órgãos de classe~~
~~- assessorar a Mesa e as comissões da Assembléia Legislativa;~~ ~~- elaborar minutas e editais, contratos e convênios, acompanhando a sua execução;~~ ~~- analisar documentos que envolvam assuntos contábeis, financeiros e orçamentários, emitindo parecer sobre sua adequação à legislação vigente; e~~ ~~- promover a instauração, instrução e conclusão de processos de tomada de contas especiais.~~	

ANEXO IV-D

<table>
<tr><td colspan="2">ESPECIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL
CLASSES DE CARGO DE CONSULTOR LEGISLATIVO E DE PROCURADOR</td></tr>
<tr><td>Consultor Legislativo I e II</td><td>Habilitação: curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito</td></tr>
<tr><td colspan="2">-prestar consultoria ao Plenário, à Mesa, às comissões permanentes, especiais e de inquérito e aos deputados em matérias de natureza legislativa;
-assessorar as diretorias, coordenadorias e demais setores;
-auxiliar na elaboração de anteprojetos de lei adequando as proposições à técnica legislativa e à legislação em vigor;
-instruir processos, elaborar contratos, redigir certidões e ofícios e demais documentos de natureza jurídica;
-prestar assessoramento técnico ao Gabinete da Presidência, à Diretoria-Geral, às Diretorias, e às Coordenadorias;
-promover a revisão e adequação de proposições;
-efetuar a instrução de processos e informações econômico-financeiras;
-elaborar estudos técnico-científicos necessários à elaboração de normas;
-elaborar pareceres sobre questões jurídicas ou administrativas submetidas a seu exame; e
-fornecer subsídios técnicos e ou elaborar pareceres e notas técnicas, orientando sobre normas constitucionais, legais e regimentais ao processo legislativo.</td></tr>
<tr><td>Procurador Jurídico</td><td>Habilitação: curso superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil</td></tr>
<tr><td colspan="2">- representar a Assembléia Legislativa em juízo ou fora dele, por expressa delegação de poderes, onde essa constar como autora, ré, assistente ou oponente em ações e feitos que envolvam a Assembléia Legislativa;
- prestar assessoria de natureza jurídica à Mesa, às comissões e aos deputados, emitindo pareceres e elaborando minutas de editais, contratos, convênios, regulamentos e outros;
- emitir pareceres técnicos em processos administrativos da Assembléia Legislativa;
- emitir pareceres técnicos sobre consultas apresentadas pelos parlamentares; e
- efetuar estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos, emitindo parecer, orientando e propondo medidas sobre sua aplicabilidade no âmbito da Assembléia Legislativa.</td></tr>
<tr><td>Procurador Legislativo</td><td>Habilitação: curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito e inscrição nos respectivos órgãos de classe</td></tr>
</table>

- prestar consultoria técnica ao Presidente da Assembléia Legislativa, à Mesa, aos Presidentes de comissões e aos deputados, acerca de questões constitucionais, legais e regimentais atinentes ao processo e procedimentos legislativos, através da elaboração de pareceres e notas técnicas; - desenvolver estudos e planos técnicos e estratégicos afins com o processo legislativo; - organizar, orientar e supervisionar as atividades da Consultoria Legislativa, zelando pela eficácia e celeridade dos relatórios, votos e minutas de proposições que lhe forem solicitados; - executar outros cometimentos correlatos às atribuições legislativa e fiscalizatória da Assembléia Legislativa, especialmente no tocante à auditoria e ao inquérito parlamentar; e - atuar, por designação do Procurador-Geral, nas comissões parlamentares de inquérito e especiais.	
~~Procurador de Finanças~~ (extinto pela LC 672, de 2016).	~~Habilitação: curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito e inscrição nos respectivos órgãos de classe~~
~~- ordenar, por expressa delegação, as despesas sujeitas ao regime de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado a fim de atender ao sistema de controle interno e externo da execução financeira e orçamentária das unidades administrativas da Assembléia Legislativa;~~ ~~- assessorar a Mesa e as comissões da Assembléia Legislativa; e~~ ~~- prestar contas e representar a Assembléia Legislativa junto ao Tribunal de Contas do Estado nas matérias legais relacionadas às suas atribuições.~~	
~~Procurador Adjunto de Finanças~~ (extinto pela LC 672, de 2016).	~~Habilitação: curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito e inscrição nos respectivos órgãos de classe~~
~~- assessorar a Mesa e as comissões da Assembléia Legislativa;~~ ~~- elaborar minutas e editais, contratos e convênios, acompanhando a sua execução;~~ ~~- analisar documentos que envolvam assuntos contábeis, financeiros e orçamentários, emitindo parecer sobre sua adequação à legislação vigente; e~~ ~~- promover a instauração, instrução e conclusão de processos de tomada de contas especiais.~~	

(Redação dada pela Resolução 04, de 2006)

ANEXO V – A

QUANTITATIVO DE HABILITAÇÕES GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CÓDIGO – PL/TEL			
CARGO	HABILITAÇÕES	QUANTIDADE DE HABILITAÇÕES	CÓDIGO DO CARGO
TÉCNICO LEGISLATIVO	Técnico Legislativo	267	PL/TEL
	Fotógrafo	6	
	Garçom	7	
	Motorista	27	
	Operador de Estúdio de Rádio	10	
	Operador de Som	10	
	Operador de TV	10	
	Programador	29	
	Taquígrafo I	10	
	Técnico em Contabilidade	21	
	Técnico em Serviços Gráficos	13	
	Telefonista	8	
	TOTAL	418	

ANEXO V-A

QUANTITATIVO DE HABILITAÇÕES GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CÓDIGO – PL/TEL			
CARGO	HABILITAÇÕES	QUANTIDADE DE HABILITAÇÕES	CÓDIGO DO CARGO
TÉCNICO LEGISLATIVO	Técnico Legislativo	267	PL/TEL
	Fotógrafo	6	
	Garçom	7	
	Motorista	27	
	Operador de Estúdio de Rádio	8	
	Operador de Som	10	
	Operador de TV	8	
	Programador	28	
	Taquígrafo I	10	
	Técnico em Contabilidade	21	
	Técnico em *Hardware*	5	
	Técnico em Serviços Gráficos	13	
	Telefonista	8	
	TOTAL	418	

(Redação dada pela Resolução 04, de 2006)

ANEXO V-A

QUANTITATIVO DE HABILITAÇÕES GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO CÓDIGO – PL/ALE			
CARGO	HABILITAÇÕES	QUANTIDADE DE HABILITAÇÕES	CÓDIGO DO CARGO
ANALISTA LEGISLATIVO I e II	Analista Legislativo I	12	PL/ALE
	Analista Legislativo II	241	
	Analista Legislativo II/Fotógrafo	01	
	Analista Legislativo II /Garçom	03	
	Analista Legislativo II/Motorista	11	
	Analista Legislativo II/Operador de Estúdio de Rádio	08	
	Analista Legislativo II/Operador de Som	09	
	Analista Legislativo II/Operador de TV	08	
	Analista Legislativo II/Programador	22	
	Analista Legislativo II/Taquígrafo I	06	
	Analista Legislativo II/Técnico em Contabilidade	16	
	Analista Legislativo II/Técnico em *Hardware*	05	
	Analista Legislativo II/Técnico em Serviços Gráficos	09	
	Analista Legislativo II/Telefonista	04	
	TOTAL	355	

” (NR)

(Redação do Anexo V-A, dada pela LC 660, de 2015)

~~ANEXO V – B~~

~~QUANTITATIVO DE HABILITAÇÕES GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO – PL/ALE~~			
~~CARGO~~	~~HABILITAÇÕES~~	~~QUANTIDADE DE HABILITAÇÕES~~	~~CÓDIGO DO CARGO~~
~~ANALISTA LEGISLATIVO~~	~~Analista Legislativo~~	~~120~~	~~PL/ALE~~
	~~Arquiteto~~	~~4~~	
	~~Analista de Sistema~~	~~10~~	
	~~Assistente Social~~	~~7~~	
	~~Bibliotecário~~	~~19~~	
	~~Bioquímico~~	~~6~~	
	~~Enfermeiro~~	~~3~~	
	~~Engenheiro~~	~~5~~	
	~~Jornalista~~	~~20~~	
	~~Médico~~	~~13~~	
	~~Odontólogo~~	~~3~~	
	~~Psicólogo~~	~~9~~	
	~~Taquígrafo II~~	~~30~~	
	~~TOTAL~~	~~249~~	

ANEXO V-B

QUANTITATIVO DE HABILITAÇÕES GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO – PL/ALE			
CARGO	HABILITAÇÕES	QUANTIDADE DE HABILITAÇÕES	CÓDIGO DO CARGO
ANALISTA LEGISLATIVO III	Analista Legislativo	167	PL/ALE
	Arquiteto	04	
	Analista de Sistema	35	
	Assistente Social	03	
	Bibliotecário	06	
	Bioquímico	02	
	Enfermeiro	02	
	Engenheiro	05	
	Jornalista	20	
	Médico	02	
	Odontólogo	02	
	Psicólogo	05	
	Taquígrafo II	23	
	TOTAL	276	

” (NR)

(Redação do Anexo V-B, dada pela LC 660, de 2015)

ANEXO VI

~~TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS~~
~~CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO~~

~~TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS~~
~~CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR~~
~~(~~Redação dada pela Resolução 04, de 2006)

~~TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS~~
~~CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO~~
(Redação dada pela Resolução 02, de 2011)

~~NÍVEL~~	~~ÍNDICE DE VENCIMENTOS~~
~~01~~	~~1,6863~~
~~02~~	~~1,7441~~
~~03~~	~~1,8039~~
~~04~~	~~1,8658~~
~~05~~	~~1,9298~~
~~06~~	~~1,9959~~
~~07~~	~~2,0644~~
~~08~~	~~2,1352~~
~~09~~	~~2,2084~~
~~10~~	~~2,2841~~
~~11~~	~~2,3624~~
~~12~~	~~2,4434~~
~~13~~	~~2,5272~~
~~14~~	~~2,6139~~
~~15~~	~~2,7035~~
~~16~~	~~2,7962~~
~~17~~	~~2,8992~~
~~18~~	~~2,9912~~
~~19~~	~~3,0938~~
~~20~~	~~3,1999~~
~~21~~	~~3,3096~~
~~22~~	~~3,4231~~
~~23~~	~~3,5405~~
~~24~~	~~3,6619~~
~~25~~	~~3,7875~~

~~26~~	~~3,9173~~
~~27~~	~~4,0517~~
~~28~~	~~4,1906~~
~~29~~	~~4,3343~~
~~30~~	~~4,4829~~
~~31~~	~~4,6366~~
~~32~~	~~4,7956~~
~~33~~	~~4,9600~~
~~34~~	~~5,1301~~
~~35~~	~~5,3060~~
~~36~~	~~5,4879~~
~~37~~	~~5,6761~~
~~38~~	~~5,8708~~
~~39~~	~~6,0721~~
~~40~~	~~6,2803~~
~~41~~	~~6,4956~~
~~42~~	~~6,7184~~
~~43~~	~~6,9487~~
~~44~~	~~7,1870~~
~~45~~	~~7,4334~~
~~46~~	~~7,6890~~
~~47~~	~~7,9527~~
~~48~~	~~8,;53~~
~~49~~	~~8,5074~~
~~50~~	~~8,7991~~
~~51~~	~~9,1008~~
~~52~~	~~9,4129~~
~~53~~	~~9,7356~~
~~54~~	~~10,0695~~
~~55~~	~~10,4147~~
~~56~~	~~10,7718~~
~~57~~	~~11,1412~~
~~58~~	~~11,5232~~
~~59~~	~~11,9183~~
~~60~~	~~12,3270~~

~~61~~	~~12,7498~~
~~62~~	~~13,1871~~
~~63~~	~~13,6394~~
~~64~~	~~14,1072~~
~~65~~	~~15,0901~~
~~66~~	~~15,6077~~
~~67~~	~~16,1430~~
~~68~~	~~16,6967~~
~~69~~	~~17,2694~~
~~70~~	~~17,8617~~
~~71~~	-

ANEXO VI

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
ANALISTA LEGISLATIVO I		ANALISTA LEGISLATIVO II		ANALISTA LEGISLATIVO III, CONSULTOR LEGISLATIVO E PROCURADOR	
NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTOS	NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTOS	NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTOS
1	3,780	1	9,082	1	14,561
2	3,909	2	9,393	2	15,061
3	4,044	3	9,715	3	15,577
4	4,182	4	10,048	4	16,111
5	4,326	5	10,393	5	16,664
6	4,474	6	10,749	6	17,235
7	4,639	7	11,118	7	17,826
8	4,786	8	11,499	8	18,437
9	4,950	9	11,893	9	19,069
10	5,120	10	12,302	10	19,723
11	5,295	11	12,724	11	20,400
12	5,477	12	13,160	12	21,010
13	5,665	13	13,612	13	21,823
14	5,859	14	14,079	14	22,572
15	6,060	15	14,561	15	24,144
16	6,268	16	15,061	16	24,972
17	6,483	17	15,577	17	25,823
18	6,705	18	16,111	18	26,715
19	6,935	19	16,664	19	27,631
20	7,173	20	17,235	20	28,579
21	7,675	21	18,441	21	30,580
22	8,212	22	19,732	22	32,720
23	8,787	23	21,114	23	35,011
24	9,402	24	22,592	24	37,461
25	10,061	25	24,173	25	40,084
				71	-

(NR) (Redação dada pela LC 719, de 2018)

ANEXO VII

CORRELAÇÃO PARA O APROVEITAMENTO

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
DESCRIÇÃO DO CARGO	NÍVEL	DESCRIÇÃO DO CARGO	NÍVEL
Agente Legislativo (PL/AGL)	01/30	Analista Legislativo I (PL/ALE)	01/30
Técnico Legislativo (PL/TEL)	26/56	Analista Legislativo II (PL/ALE)	26/56
Analista Legislativo (PL/ALE)	51/70	Analista Legislativo III (PL/ALE)	51/70

(Redação dada pela LC 660. de 2015)

ANEXO VII – A

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
GRUPO DE ATIVIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTOS
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	PL/DAS	8	-
		7	17,8617
		6	16,1430
		5	14,4680
		4	12,8680
		3	11,2680
		2	9,6680
		1	8,0670

~~ANEXO VII – B~~

~~TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS GRUPO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO~~				
~~GRUPO DE ATIVIDADE~~	~~DENOMINAÇÃO~~	~~CÓDIGO~~	~~NÍVEL~~	~~ÍNDICE DE VENCIMENTOS~~
~~COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO~~	~~Assessor Operacional de Comunicação~~	~~PL/AOC~~	~~4~~	~~5,2890~~
			~~3~~	~~6,7580~~
			~~2~~	~~8,2380~~
			~~1~~	~~11,1880~~

ANEXO VII-B

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – PL/ASC				
GRUPO DE ATIVIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTOS
Assessoramento Superior da Diretoria de Comunicação Social	Assessor da Diretoria de Comunicação Social	PL/ASC	4	5,2890
			3	6,7580
			2	8,2380
			1	11,1880

”(NR)

(Redação dada pela LC 642, de 2015).

~~ANEXO VII – C~~

~~TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR~~		
~~CARGO – CÓDIGO~~	~~NÍVEL~~	~~ÍNDICE DE VENCIMENTOS~~
~~SECRETÁRIO PARLAMENTAR – PL/GAB~~ ~~ASSESSOR DE DEPUTADO DA MESA – PL/GAM~~ ~~ASSESSOR DE LIDERANÇA – PL/GAL~~	~~16~~	~~17,8617~~
	~~15~~	~~16,1430~~
	~~14~~	~~14,3721~~
	~~13~~	~~13,1444~~
	~~12~~	~~11,9169~~
	~~11~~	~~10,6892~~
	~~10~~	~~9,4616~~
	~~09~~	~~7,3656~~
	~~08~~	~~6,1380~~
	~~07~~	~~5,7787~~
	~~06~~	~~5,1649~~
	~~05~~	~~4,5510~~
	~~04~~	~~3,9373~~
	~~03~~	~~3,3235~~
	~~02~~	~~2,7096~~
	~~01~~	~~2,0959~~

(Anexo VII-C revogado pela Resolução 04, de 2006)

~~ANEXO VII – D~~

~~TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTO GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR CARGO DE ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE~~		
~~CARGO – CÓDIGO~~	~~NÍVEL~~	~~ÍNDICE DE VENCIMENTO~~
~~ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE – PL/GAC~~	~~12~~	~~11,9169~~

(Anexo VII-D revogado pela Resolução 04, de 2006)

ANEXO VII-E

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	
NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTOS
01	1,6863
02	1,7441
03	1,8039
04	1,8658
05	1,9298
06	1,9959
07	2,0644
08	2,1352
09	2,2084
10	2,2841
11	2,3624
12	2,4434
13	2,5272
14	2,6139
15	2,7035
16	2,7962
17	2,8992
18	2,9912
19	3,0938
20	3,1999
21	3,3096
22	3,4231
23	3,5405
24	3,6619
25	3,7875
26	3,9173
27	4,0517
28	4,1906
29	4,3343
30	4,4829
31	4,6366
32	4,7956
33	4,9600
34	5,1301
35	5,3060
36	5,4879
37	5,6761
38	5,8708
39	6,0721
40	6,2803
41	6,4956
42	6,7184
43	6,9487
44	7,1870
45	7,4334
46	7,6890
47	7,9527
48	8,2253
49	8,5074

~~50~~	~~8,7991~~
~~51~~	~~9,1008~~
~~52~~	~~9,4129~~
~~53~~	~~9,7356~~
~~54~~	~~10,0695~~
~~55~~	~~10,4147~~
~~56~~	~~10,7718~~
~~57~~	~~11,1412~~
~~58~~	~~11,5232~~
~~59~~	~~11,9183~~
~~60~~	~~12,3270~~
~~61~~	~~12,7498~~
~~62~~	~~13,1871~~
~~63~~	~~13,6394~~
~~64~~	~~14,1072~~
~~65~~	~~15,0901~~
~~66~~	~~15,6077~~
~~67~~	~~16,1430~~
~~68~~	~~16,6967~~
~~69~~	~~17,2694~~
~~70~~	~~17,8617~~
~~71~~	~~18,9334~~
~~72~~	~~20,0694~~
~~73~~	~~21,2735~~
~~74~~	~~22,5499~~
~~75~~	~~23,9029~~

(Anexo VII-E acrescentado pela Resolução 02, de 2011)

ANEXO VII-E

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	
NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTOS
01	1,6863
02	1,7441
03	1,8039
04	1,8658
05	1,9298
06	1,9959
07	2,0644
08	2,1352
09	2,2084
10	2,2841
11	2,3624
12	2,4434
13	2,5272
14	2,6139
15	2,7035
16	2,7962
17	2,8992
18	2,9912
19	3,0938
20	3,1999

21	3,3096
22	3,4231
23	3,5405
24	3,6619
25	3,7875
26	3,9173
27	4,0517
28	4,1906
29	4,3343
30	4,4829
31	4,6366
32	4,7956
33	4,9600
34	5,1301
35	5,3060
36	5,4879
37	5,6761
38	5,8708
39	6,0721
40	6,2803
41	6,4956
42	6,7184
43	6,9487
44	7,1870
45	7,4334
46	7,6890
47	7,9527
48	8,2253
49	8,5074
50	8,7991
51	9,1008
52	9,4129
53	9,7356
54	10,0695
55	10,4147
56	10,7718
57	11,1412
58	11,5232
59	11,9183
60	12,3270
61	12,7498
62	13,1871
63	13,6394
64	14,1072
65	15,0901
66	15,6077
67	16,1430
68	16,6967
69	17,2694
70	17,8617
71	18,9334
72	20,0694
73	21,2735
74	22,5499

75	23,9029
76	25,6503
77	27,3976
78	29,1449
79	30,8922
80	32,6395
81	34,3868
82	36,1341
83	37,8814
84	39,6287
85	41,3760
86	43,1233
87	44,8706
88	46,6179
89	48,3652
90	50,1125
91	51,8598
92	53,6071
93	55,3544
94	57,1017
95	58,8490
96	60,5963
97	62,3436
98	64,0909
99	65,8382
100	67,5873

(Redação dada pela Resolução 01, de 2012)

~~ANEXO VIII~~

~~TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA~~			
~~DENOMINAÇÃO~~	~~CÓDIGO~~	~~NÍVEL~~	~~ÍNDICE DE VENCIMENTOS~~
~~FUNÇÃO DE CONFIANÇA~~	~~PL/FC~~	~~7~~	~~13,6396~~
		~~6~~	~~11,4619~~
		~~5~~	~~7,9527~~
		~~4~~	~~5,4879~~
		~~3~~	~~3,9173~~
		~~2~~	~~2,4434~~
		~~1~~	~~2,0644~~

ANEXO VIII

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E FUNÇÃO GRATIFICADA			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	ÍNDICE DE VENCIMENTOS
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	PL/FC	7	13,6396
		6	11,4619
		5	7,9527
		4	5,4879
		3	3,9173
		2	2,4434
		1	2,0644
FUNÇÃO GRATIFICADA	PL/FG	4	5,4879
		3	3,9173

(Redação dada pela LC 698, de 2017)

ANEXO IX – A

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGO POR GABINETE DE DEPUTADO	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR GABINETE
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL/GAB	01 a 16 01 a 70 (Redação acrescentada pela Resolução 04, de 2006)	16	102,3857

(Anexo IX-A revogado pela Resolução 06, de 2006)

ANEXO IX – B

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR					
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR		CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGO POR GABINETE	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR GABINETE
ASSESSOR DE DEPUTADO DA MESA	Presidência	PL/GAM	01 a 16 01 a 70 (Redação acrescentada pela Resolução 04, de 2006)	07	53,4460
	1ª Vice-Presidência			03	10,6892
	2ª Vice-Presidência			03	10,6892
	1ª Secretaria			03	10,6892
	2ª Secretaria			03	10,6892
	3ª Secretaria			03	10,6892
	4ª Secretaria			03	10,6892

ANEXO IX – B

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR					
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR		CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGO POR GABINETE	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR GABINETE
ASSESSOR DE DEPUTADO DA MESA	Presidência	*PL/GAM*	01 a 75	07	104,8043
	1ª Vice-Presidência			03	31,0772
	2ª Vice-Presidência			03	31,0772
	1ª Secretaria			03	31,0772
	2ª Secretaria			03	31,0772
	3ª Secretaria			03	31,0772
	4ª Secretaria			03	31,0772

(Redação dada pela Resolução 02, de 2011)

ANEXO IX – B

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR – MESA					
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR		CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGO POR GABINETE	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR GABINETE
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	Presidência	PL/GAB	01 a 75	07	104,8043
	1ª Vice-Presidência			03	31,0772
	2ª Vice-Presidência			03	31,0772
	1ª Secretaria			03	31,0772
	2ª Secretaria			03	31,0772
	3ª Secretaria			03	31,0772
	4ª Secretaria			03	31,0772

(Redação dada pela Resolução 15, de 2011)

ANEXO IX – B

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR – MESA					
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR		CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGO POR GABINETE	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR GABINETE
SECRETÁRIO	Presidência	PL/GAB	01 a 100	07	104,8043
	1ª Vice-Presidência		01 a 79	03	31,0772
	2ª Vice-Presidência			03	31,0772
	1ª Secretaria			03	31,0772

PARLAMENTAR	2ª Secretaria			03	31,0772
	3ª Secretaria			03	31,0772
	4ª Secretaria			03	31,0772

(Redação dada pela 01, de 2012)

ANEXO IX – B

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR – MESA					
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR		CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGO POR GABINETE	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR GABINETE
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	Presidência	PL/GAM	01 a 100	07	136,2455
	1ª Vice-Presidência		01 a 79	03	40,4003
	2ª Vice-Presidência			03	40,4003
	1ª Secretaria			03	40,4003
	2ª Secretaria			03	40,4003
	3ª Secretaria			03	40,4003
	4ª Secretaria			03	40,4003

(Redação dada pelo Ato da Mesa 374, de 2013)

ANEXO IX – B

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR – MESA					
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR		CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGO POR GABINETE	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR GABINETE
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	Presidência	PL/GAB	01 a 100	10	261,8365
	1ª Vice-Presidência			05	77,6443
	2ª Vice-Presidência			05	77,6443
	1ª Secretaria			05	77,6443
	2ª Secretaria			05	77,6443
	3ª Secretaria			05	77,6443
	4ª Secretaria			05	77,6443

(NR) (Redação dada pelo Ato da Mesa nº 546, de 2017)

ANEXO IX – C

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR ASSESSOR DE LIDERANÇA					
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO DE DEPUTADOS NA LIDERANÇA	NÚMERO MÁXIMO DE CARGOS POR LIDERANÇA	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR LIDERANÇA
ASSESSOR DE LIDERANÇA	PL/GAL	01 a 16 01 a 70 (Redação dada pela Resolução 04, de 2006)	1	3	10,6892
			2	4	21,3784
			3	5	32,0676
			4	6	42,7568
			5	7	53,4460
			6	8	64,1352
			7	9	74,8244
			8	10	85,5136
			9	11	96,2028
			Acima de 10	12	106,8928

ANEXO IX – C

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR ASSESSOR DE LIDERANÇA					
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO DE DEPUTADOS NA LIDERANÇA	NÚMERO MÁXIMO DE CARGOS POR LIDERANÇA	*ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR* LIDERANÇA
ASSESSOR DE LIDERANÇA	PL/GAL	01 a 75	1	3	14,2166
			2	4	28,4332
			3	5	42,6499
			4	6	56,8665
			5	7	71,0832
			6	8	85,2928
			7	9	99,5164
			8	10	113,7331
			9	11	127,9497
			Acima de 10	12	142,1614

(Redação dada pela Resolução 02, de 2011)

~~ANEXO IX – C~~

~~TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR – LIDERANÇA~~					
~~GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR~~	~~CÓDIGO~~	~~NÍVEIS~~	~~NÚMERO DE DEPUTADOS NA LIDERANÇA~~	~~NÚMERO MÁXIMO DE CARGOS POR LIDERANÇA~~	~~ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR LIDERANÇA~~
~~SECRETÁRIO PARLAMENTAR~~	~~PL/GAB~~	~~01 a 75~~	~~1~~	~~3~~	~~14,2166~~
			~~2~~	~~4~~	~~28,4332~~
			~~3~~	~~5~~	~~42,6499~~
			~~4~~	~~6~~	~~56,8665~~
			~~5~~	~~7~~	~~71,0832~~
			~~6~~	~~8~~	~~85,2928~~
			~~7~~	~~9~~	~~99,5164~~
			~~8~~	~~10~~	~~113,7331~~
			~~9~~	~~11~~	~~127,9497~~
			~~Acima de 10~~	~~12~~	~~142,1614~~

(Redação dada pela Resolução 15, de 2011)

~~ANEXO IX – C~~

~~TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR – LIDERANÇA~~					
~~GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR~~	~~CÓDIGO~~	~~NÍVEIS~~	~~NÚMERO DE DEPUTADOS NA LIDERANÇA~~	~~NÚMERO MÁXIMO DE CARGOS POR LIDERANÇA~~	~~ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR LIDERANÇA~~
~~SECRETÁRIO PARLAMENTAR~~	~~PL/GAB~~	~~01 a 64~~	~~1~~	~~3~~	~~14,2166~~
		~~01 a 77~~	~~2~~	~~4~~	~~28,4332~~
		~~01 a 85~~	~~3~~	~~5~~	~~42,6499~~
		~~01 a 93~~	~~4~~	~~6~~	~~56,8665~~
		~~01 a 100~~	~~5~~	~~7~~	~~71,0832~~
		~~01 a 100~~	~~6~~	~~8~~	~~85,2928~~
		~~01 a 100~~	~~7~~	~~9~~	~~99,5164~~
		~~01 a 100~~	~~8~~	~~10~~	~~113,7331~~
		~~01 a 100~~	~~9~~	~~11~~	~~127,9497~~
		~~01 a 100~~	~~Acima de 10~~	~~12~~	~~142,1614~~

(Redação dada pela Resolução 01, de 2012)

ANEXO IX – C

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR – LIDERANÇA					
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO DE DEPUTADOS NA LIDERANÇA	NÚMERO MÁXIMO DE CARGOS POR LIDERANÇA	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR LIDERANÇA
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL/GAL	01 a 64	1	3	18,4815
		01 a 77	2	4	36,9631
		01 a 85	3	5	55,4448
		01 a 93	4	6	73,9264
		01 a 100	5	7	92,4081
		01 a 100	6	8	110,8806
		01 a 100	7	9	129,3713
		01 a 100	8	10	147,8530
		01 a 100	9	11	166,3346
		01 a 100	Acima de 10	12	184,8098

(Redação dada pelo Ato da Mesa 374, de 2013)

~~ANEXO IX – D~~

~~TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE~~				
~~GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR~~	~~CÓDIGO~~	~~NÍVEL~~	~~NÚMERO DE COMISSÕES~~	~~NÚMERO DE CARGO POR COMISSÃO~~
~~ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE~~	~~PL/GAC~~	~~12~~ ~~59~~ Redação dada pela Resolução 04, de 2006	~~14~~	~~1~~

ANEXO IX – D

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEL	NÚMERO DE COMISSÕES	NÚMERO DE CARGO POR COMISSÃO
ASSESSOR DE COMISSÃO PERMANENTE	PL/GAC	59	~~15~~ ~~16~~ (Redação dada pela Resolução 02, de 2011) ~~17~~ (Redação dada pela Resolução 12, de 2011) ~~18~~ (Redação dada pela Resolução 03, de 2012) 19 (Redação dada pela Resolução 02, de 2013)	1

(Redação dada pela Resolução 02, de 2009)

~~ANEXO IX-E~~

~~TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR~~				
~~GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR~~	~~CÓDIGO~~	~~NÍVEIS~~	~~NÚMERO MÁXIMO DE CARGO DO GABINETE~~	~~ÍNDICE DE COTA MÁXIMA DO GABINETE~~
~~ASSESSOR DA LIDERANÇA DA OPOSIÇÃO~~	~~PL/GAO~~	~~01 a 70~~	~~05~~	~~32,0676~~

(Anexo IX-E acrescentado pela Resolução 13, de 2009)

ANEXO IX-E

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGO	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA
SECRETÁRIO DO COLEGIADO DE BANCADA	PL/GAS	01 a 75	10	168,5424

(Redação dada pela Resolução 02, de 2011)

ANEXO IX – E

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGO	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA
SECRETÁRIO DO COLEGIADO DE BANCADA	PL/GAS	01 a 100	10	168,5424

(Redação dada pela Resolução 01, de 2012)

ANEXO IX – E

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGO	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA
SECRETÁRIO DO COLEGIADO DE BANCADA	PL/GAS	01 a 100	10	219,1051

(Redação dada pelo Ato da Mesa 374, de 2013)

ANEXO IX – F

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGO POR GABINETE DE DEPUTADO	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR GABINETE

~~SECRETÁRIO PARLAMENTAR~~	~~PL/GAB~~	~~01 a 75~~	~~22~~	~~202,3267~~

(Anexo IX-F acrescentado pela Resolução 02, de 2011)

ANEXO IX – F

TABELA DE QUANTITATIVO DE CARGOS E ÍNDICE MÁXIMO DE COTAS GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR				
GRUPO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR	CÓDIGO	NÍVEIS	NÚMERO MÁXIMO DE CARGO POR GABINETE DE DEPUTADO	ÍNDICE DE COTA MÁXIMA POR GABINETE
SECRETÁRIO PARLAMENTAR	PL/GAB	01 a 100	22	202,3267

(Redação dada pela Resolução 01, de 2012)

~~ANEXO – X~~

~~TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTO ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO~~	
~~PÓS-GRADUAÇÃO~~	~~ÍNDICE DE VENCIMENTOS~~
~~Doutorado~~	~~2,8992~~
~~Mestrado~~	~~2,3624~~
~~Especialização~~	~~1,8658~~

ANEXO X

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO	
Doutorado	6,793
Mestrado	3,658
Especialização	2,787

(NR) (Redação dada pela LC 719, de 2018)

ANEXO – XI

CORRELAÇÃO DOS NÍVEIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL		
SITUAÇÃO ANTERIOR – PL/ATA		SITUAÇÃO ATUAL – PL/AGL
NÍVEL	REFERÊNCIA	NÍVEL
4	A – B – C – D – E	21
4	F – G – H – I – J	22
5	A – B – C – D – E	23
5	F – G – H – I – J	24
6	A – B – C – D – E	25
6	F – G – H – I – J	26
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO		
SITUAÇÃO ANTERIOR – PL/ATM		SITUAÇÃO ATUAL – PL/TEL
NÍVEL	REFERÊNCIA	NÍVEL
7	A – B	31
7	C – D	32
7	E – F	33
7	G – H	34
7	I – J	35
8	A – B	36
8	C – D	37
8	E – F	38
8	G – H	39
8	I – J	40
9	A – B	41
9	C – D	42
9	E – F	43
9	G – H	44
9	I – J	45
GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR E DE ASSESSORIA INSTITUCIONAL		
SITUAÇÃO ANTERIOR – PL/ATS		SITUAÇÃO ATUAL – PL/ALE – PL/ASI
NÍVEL	REFERÊNCIA	NÍVEL
10	A – B	51
10	C – D	52
10	E – F	53
10	G – H	54
10	I – J	55
11	A – B	56
11	C – D	57
11	E – F	58
11	G – H	59
11	I – J	60
12	A – B	61
12	C – D	62
12	E – F	63
12	G – H	64
12	I – J	65
SITUAÇÃO ANTERIOR – PL/PRO		SITUAÇÃO ATUAL – PL/ASI
NÍVEL	REFERÊNCIA	NÍVEL
1	PL/PRO	71

ANEXO XII

TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
CARGO	CÓDIGO	CLASSE DE CARGO	CÓDIGO
Agente de Portaria Auxiliar Legislativo	PL/ATA	Agente Legislativo	PL/AGL
Assistente de Saúde Assistente Legislativo Datilógrafo Fotógrafo Garçom Motorista Operador de Som Programador Taquígrafo I Técnico em Contabilidade Técnico em Manutenção Técnico em Serviços Gráficos Telefonista	PL/ATM	Técnico Legislativo	PL/TEL
Analista de Sistemas Arquiteto Assistente Social Bibliotecário Bioquímico Enfermeiro Engenheiro Jornalista Médico Odontólogo Psicólogo Taquígrafo II Técnico Legislativo	PL/ATS	Analista Legislativo	PL/ALE
Administrador Advogado Contador Economista	PL/ATS	Consultor Legislativo I Consultor Legislativo II	PL/ASI
Procurador Jurídico Procurador Legislativo Procurador de Finanças	PL/PRO	Procurador Jurídico Procurador Legislativo Procurador de Finanças Procurador Adjunto de Finanças	PL/ASI

ANEXO XIII

CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE COMISSÃO E DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
PL/DCA-1	PL/DAS-1
PL/DCA-2	PL/DAS-2
PL/DCA-3 e PL/DASU-1	PL/DAS-3
PL/DASU-2	PL/DAS-4
PL/DASU-3	PL/DAS-5
PL/DASU-4, PL/DCA-4 e PL/3-CC	PL/DAS-6
PL/DAT-1	PL/DAS-7
PL/DAT-2	PL/DAS-8
PL/CAS-1/2/3/4	PL/FC-3

ANEXO XIV

TABELA DE CORRELAÇÃO					
ANALISTA LEGISLATIVO I		ANALISTA LEGISLATIVO II		ANALISTA LEGISLATIVO III E CONSULTOR LEGISLATIVO	
Novo nível	Correlação 002/2006	Novo nível	Correlação 002/2006	Novo nível	Correlação 002/2006
1	11	1	26-37	1	51
2	12	2	38	2	52
3	13	3	39	3	53
4	14	4	40	4	54
5	15	5	41	5	55
6	16	6	42	6	56
7	17	7	43	7	57
8	18	8	44	8	58
9	19	9	45	9	59
10	20	10	46	10	60
11	21	11	47	11	61
12	22	12	48	12	62
13	23	13	49	13	63
14	24	14	50	14	64
15	25	15	51	15	65
16	26	16	52	16	66
17	27	17	53	17	67
18	28	18	54	18	68
19	29	19	55	19	69
20	30	20	56	20	70
21		21		21	
22		22		22	
23		23		23	
24		24		24	
25		25		25	

(NR) (Redação dada pela LC 719, de 2018)

ANEXO XV

TABELA DE ÍNDICE DE VENCIMENTOS ADICIONAL DE GRADUAÇÃO E NÍVEL MÉDIO	
Nível Superior	2,090
Nível Médio	0,523

(NR) (Redação dada pela LC 719, de 2018)